

cref3/sc

Conselho Regional de Educação Física
da 3ª Região



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da chapa

RENOVA 100%

e de acordo com o Art. 11, §3º, do Regimento Eleitoral do CREF3/SC, declaro ter conhecimento de todos os tramites do procedimento eleitoral, reconhecendo como legal e de direito todas as decisões do Plenário do CREF3/SC e da Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 08 de Agosto de 2024.

Representante da Chapa

ANEXO I

**TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL**

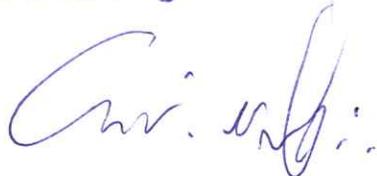
Eu, CRISTOFARI SANT'ANA (nome do Profissional), nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 6549-6/60, inscrito no CPF sob o nº 02596861309, residente e domiciliado no endereço ROSAQUIM COELHO DE ARAUJO 467 SÃO JOSÉ SC, na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 11 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do CREF3/SC, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREF's e do Regimento Eleitoral do CREF3/SC, para o qual me candidatei.

Data 08/08/2024

Nome CRISTOFARI SANT'ANA

Assinatura



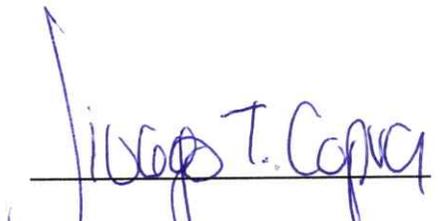
RECIBO DE PROTOCOLO DE REGISTRO DE CHAPA

Informamos que, nesta data, foi feita a entrega do requerimento de registro da chapa nº 01, Nome Fantasia: RENOVA 100% tendo a mesma recebido o número de protocolo 8.335/2024, em conformidade com o §4º do art. 11 da Resolução nº 0246/2024/CREF3/SC.

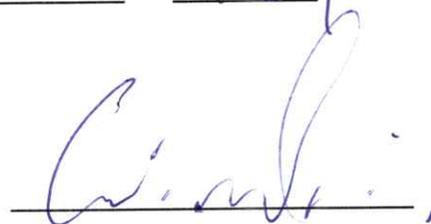
Ressaltamos que, nesta data, informamos à referida chapa, que a falta de qualquer documento importará no indeferimento do pedido de registro da mesma.

Oportuno, também, assinalar que neste ato entregamos, em mão, uma cópia do Regimento Eleitoral do CREF3/SC - Resolução nº 0246/2024/CREF3/SC.

Florianópolis, 08 de 08 de 2024.



Secretaria da Comissão Eleitoral
Administrador
Matrícula 193
CRA/SC 32.070



Chapa

ANEXO I

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA AOS CREF3/SC

Ilmo. Sr^o.

Alexandre Beck Monguilhot

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da
3ª Região - CREF3/SC

Em conformidade com o inciso II do artigo 26 da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's, eu, CRISTOFI SANT'ANA, número de registro no Sistema CONFED/CREF's 6549-G/SC, venho, na qualidade de representante da chapa **RENOVA 100%**, requerer o registro da aludida chapa ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC para gestão referente ao período de 2025/2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato, qual seja, endereço eletrônico: cristofisantana@gmail.com

Para tanto, anexo os documentos abaixo elencados:

- I. nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF3/SC, o nome para urna (alcunha do candidato) de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023;
- II. certidão negativa de contas julgadas irregulares junto ao TCU;
- III. certidão de quitação eleitoral junto ao TRE;
- IV. certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal, onde o Profissional possui a sua inscrição no Sistema CONFED/CREF's;
- V. certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos administrativos e/ou ético-disciplinares do(s) CREF's em que possuiu registro nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFED nº 513/2023, na forma do Anexo IV deste Regimento Eleitoral;
- VI. certidão de registro ativo no Sistema CONFED/CREF's, gozo de direitos profissionais e situação regular junto ao CREF onde tenha registro ativo, conforme Anexo V deste Regimento Eleitoral;

**ANEXO III
NOMINATA COMPLETA DOS 28 (VINTE E OITO) CANDIDATOS A
CONSELHEIROS REGIONAIS**

Membros Conselheiros Titulares			
Nome	Número de Registro	Nome de Urna	Assinatura
Cristofi Sant'Ana	006549-G/SC	Cris	gov.br Documento assinado digitalmente CRISTOFI SANT ANA Data: 31/07/2024 21:43:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Jader Sant'Ana	004284-G/SC	Jader	gov.br Documento assinado digitalmente JADER SANT ANA Data: 01/08/2024 09:10:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Helber Everton Benevenuti	010309-G/SC	Helber	gov.br Documento assinado digitalmente HELBER EVERTON BENEVENUTTI Data: 01/08/2024 17:07:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Micheli Dambros da Maia	007777-G/SC	Micheli	gov.br Documento assinado digitalmente MARCELO ROSSINI MONTEIRO Data: 01/08/2024 17:29:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Jerusa Elaine Stephani	014527-G/SC	Jerusa	gov.br Documento assinado digitalmente ANTONIO SERGIO FERNANDES Data: 01/08/2024 14:49:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Maria das Graças dos Santos Pereira	002321-G/SC	Graça	gov.br Documento assinado digitalmente PAULO HENRIQUE STROHER Data: 01/08/2024 17:23:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
José Aldair de Freitas	010311-G/SC	José	gov.br Documento assinado digitalmente MARCELO PEIXOTO AMIN Data: 02/08/2024 09:34:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Elson Luis Schneider	000036-G/SC	Elson	gov.br Documento assinado digitalmente ANTONIO RENATO PEREIRA MORO Data: 01/08/2024 15:44:04-0300 CPF: ***.325.720-** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br
Antônio Márcio Rodrigues dos Anjos	005661-G/SC	Antônio	gov.br Documento assinado digitalmente GISLAINE FLEITH FRANZ Data: 02/08/2024 16:00:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marcelo Rossini Monteiro	006794-G/SC	Marcelo	gov.br Documento assinado digitalmente DIEGO LIMBERGER WELTER Data: 02/08/2024 12:16:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Antônio Sérgio Fernandes	002622-G/SC	Antônio	gov.br Documento assinado digitalmente MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA Data: 01/08/2024 11:31:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Vanderlei Steiner	011989-G/SC	Vanderlei	gov.br Documento assinado digitalmente DIEGO LIMBERGER WELTER Data: 02/08/2024 12:16:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Paulo Henrique Ströher	000320-G/SC	Paulo	gov.br Documento assinado digitalmente MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA Data: 01/08/2024 11:31:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Ines Lopes Cespedes	003334-G/SC	Ines	gov.br Documento assinado digitalmente DIEGO LIMBERGER WELTER Data: 02/08/2024 12:16:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marcelo Peixoto Amin	000052-G/SC	Marcelo	gov.br Documento assinado digitalmente MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA Data: 01/08/2024 11:31:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Lisiane Medianeira Gasparetto	003683-G/SC	Lisiane	gov.br Documento assinado digitalmente DIEGO LIMBERGER WELTER Data: 02/08/2024 12:16:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Sebastião Schmitt Junior	009796-G/SC	Sebastião	gov.br Documento assinado digitalmente MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA Data: 01/08/2024 11:31:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marco Antonio de Freitas Dutra	001484-G/SC	Marco	gov.br Documento assinado digitalmente DIEGO LIMBERGER WELTER Data: 02/08/2024 12:16:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Grasiela Branco Cordova	007590-G/SC	Grasiela	gov.br Documento assinado digitalmente MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA Data: 01/08/2024 11:31:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Diego Limberger Welter	010448-G/SC	Diego	gov.br Documento assinado digitalmente DIEGO LIMBERGER WELTER Data: 02/08/2024 12:16:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

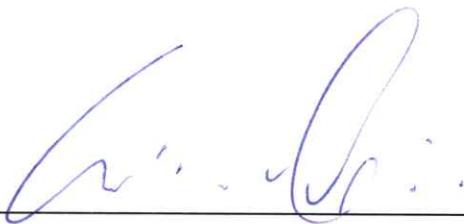
Membros Conselheiros Suplentes			
Nome	Número de Registro	Nome de Urna	Assinatura
Leandro dos Santos Flôres	002235-G/SC	Leandro	gov.br Documento assinado digitalmente LEANDRO DOS SANTOS FLORES Data: 02/08/2024 14:23:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
André Luiz da Silva	011635-G/SC	André	gov.br Documento assinado digitalmente ANTONIO RENATO PEREIRA MORO Data: 01/08/2024 15:44:04-0300 CPF: ***.325.720-** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br
Gilberto Barbedo Zacouteguy	001188-G/SC	Giba	gov.br Documento assinado digitalmente GISLAINE FLEITH FRANZ Data: 02/08/2024 16:00:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Antônio Renato Pereira Moro	002179-G/SC	Moro	gov.br Documento assinado digitalmente MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA Data: 01/08/2024 11:31:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Gislaine Fleith Franz	000314-G/SC	Gislaine	gov.br Documento assinado digitalmente DIEGO LIMBERGER WELTER Data: 02/08/2024 12:16:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Scheila Patricia Petres Cardoso	008271-G/SC	Scheila	gov.br Documento assinado digitalmente MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA Data: 01/08/2024 11:31:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Sandro Crepaldi	001867-G/SC	Sandro	gov.br Documento assinado digitalmente DIEGO LIMBERGER WELTER Data: 02/08/2024 12:16:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Yago Nascimento Trierweiler	011454-G/SC	Yago	gov.br Documento assinado digitalmente MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA Data: 01/08/2024 11:31:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

- VII. declaração, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que cumpre os requisitos elencados no art. 20 da Resolução CONFED nº 513/2023, nos termos do Anexo VI deste Regimento Eleitoral;
- VIII. comprovação da renúncia como Conselheiro Regional, caso o seja;
- IX. declaração sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato, nos termos do Anexo VII deste Regimento Eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José, 08 de agosto de 2024



Cristofi Sant'Ana

CREF6549-G/SC

Cristofi Sant'ana
CPF: 025.968.619-09
CREF: 6549-G/SC



Documento assinado digitalmente



GRASIELA BRANCO CORDOVA
Data: 01/08/2024 19:35:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS
Data: 02/08/2024 07:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



VANDERLEI STEINER
Data: 02/08/2024 10:15:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



JERUSA ELAINE STEPHANI
Data: 01/08/2024 21:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO
Data: 02/08/2024 07:41:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



SANDRO CREPALDI
Data: 03/08/2024 13:09:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ELSON LUIS SCHNEIDER
Data: 01/08/2024 23:37:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA
Data: 03/08/2024 22:28:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



JOSE ALDAIR DE FREITAS
Data: 01/08/2024 19:24:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR
Data: 02/08/2024 10:05:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY
Data: 03/08/2024 20:15:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO
Data: 02/08/2024 20:02:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ANDRE LUIZ DA SILVA
Data: 02/08/2024 16:25:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



INES LOPES CESPEDES
Data: 03/08/2024 10:44:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA
Data: 03/08/2024 22:30:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



YAGO NASCIMENTO TRIERWEILER
Data: 02/08/2024 17:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MICHEL DAMBROS DA MAIA
Data: 01/08/2024 22:14:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO VIII
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS
ELEIÇÃO CREF3/SC

São José, 08 de agosto de 2024

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da
3ª Região - CREF3/SC

Em conformidade com o artigo 34 c/c art. 36, ambos da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's e art. 20 da Resolução CREF3/SC 246/2024 que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do CREF3/SC, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa RENOVA 100% no pleito a ser realizado em 08 de Novembro de 2024, requerer credenciamento de 02 (dois) fiscais, cujos nomes seguem abaixo, para o local de votação e da mesa apuradora:

1 - Jader Sant'Ana - CPF 029.231.389-61

2 - Marco Antônio de Freitas Dutra - CPF 674.887.570-68

Nestes termos,

Pede deferimento.



Cristofi Sant'Ana

CREF 006549-G/SC

Cristofi Sant'ana
CPF: 025.968.619-09
CREF: 6549-G/SC

08
/

ANEXO IX
REQUERIMENTO DE ENVIO DE PROPOSTA ELEITORAL

São José, 08 de agosto de 2024

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da
3ª Região – CREF3/SC

Em conformidade com o artigo 42 da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's e art. 24 da Resolução CREF3/SC 246/2024 que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do CREF3/SC, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa **RENOVA 100%**, no pleito a ser realizado em 08 de Novembro de 2024, requerer o envio de nossa proposta eleitoral, via postal, aos eleitores do pleito do CREF3/SC no ano de 2024.

Para tanto, entrego neste momento as etiquetas necessárias para o devido endereçamento, a fim de que sejam impressas as etiquetas e enviadas à agência dos Correios, declarando desde já que custearemos os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Cristofani Sant'Ana

CREF 006549-G/S

Cristofani Sant'Ana
CPF: 025.968.619-09
CREF: 6549-G/SC



ANEXO VIII

**REQUERIMENTO DE ENVIO DE PROPOSTA ELEITORAL COM MATERIAL
DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO CREF3/SC**

São José, 08 de agosto de 2024

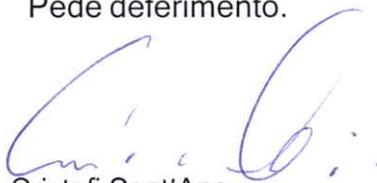
Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da
3ª Região – CREF3/SC

Em conformidade com o artigo 43 da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's e art. 25 da Resolução CREF3/SC 246/2024 que versa sobre o Regimento Eleitoral do CREF3/SC, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa **RENOVA 100%** no pleito a ser realizado em 08 de Novembro de 2024, requerer o envio de nossa proposta eleitoral, juntamente com o material de votação, aos eleitores do pleito do CREF3/SC no ano de 2024.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Cristofani Sant'Ana

CREF 006549-G/SC

Cristofani Sant'Ana
CPF: 025.968.619-09
CREF: 6549-G/SC

ANEXO XI

**REQUERIMENTO DE VEICULAÇÃO DE PROPOSTA ELEITORAL NO
PORTAL DO CREF3/SC**

São José, 08 de agosto de 2024

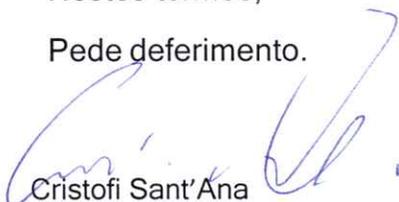
Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da
3ª Região – CREF3/SC

Em conformidade com o artigo 45 da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's e art. 27 da Resolução CREF3/SC 246/2024 que versa sobre o Regimento Eleitoral do CREF3/SC, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa RENOVA 100% no pleito a ser realizado em 08 de Novembro de 2024, requerer a disponibilização na página eletrônica do CREF3/SC da proposta eleitoral da chapa em questão, que encontra-se anexada presente.

Nestes termos,

Pede deferimento.


Cristofani Sant'Ana

CREF 006549-G/SC

Cristofani Sant'Ana
CPF: 025.968.619-09
CREF: 6549-G/SC

~~Yago Triewweiler~~

Certidão de contas julgadas irregulares
Certidão de contas irregulares p/fins eleitorais
certidão de quitação eleitoral
Certidão Tribunal Criminal
Certidão Tribunal Civil
Certidão Estadual Criminal
Certidão Estadual Civil
Anexo IV - Ética e processos adm.
Anexo V - Regularidade
Anexo VI - Legibilidade Conselheiro
Anexo VII - Diretoria Ent. Sindical

CPF/CNPJ: 003.951.119-78



DE CONTAS DA UNIÃO
DÃO NEGATIVA DE
LGADAS IRREGULARES
O TRIERWEILER

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:34:07 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 6DXT250724093407

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



127
7

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **YAGO NASCIMENTO TRIERWEILER**
CPF: **003.951.119-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 09:24:43 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 07PR260724092443

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **YAGO NASCIMENTO TRIERWEILER**

Inscrição: **0499 3192 0906**

Zona: 088

Seção: 0012

Município: 80470 - BLUMENAU

UF: SC

Data de nascimento: 27/09/1987

Domicílio desde: 03/05/2006

Filiação: - ANA MARIA MARINELLI DA SILVA TRIERWEILER
- EDSON LUIZ TRIERWEILER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 09:39 em 25/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LHJD.ZGJU.9RUH.HSSM

141

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2613167
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: YAGO NASCIMENTO TRIERWEILER
CPF: 003.951.119-78
RG: 4811560
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ANA MARIA MARINELLI DA SILVA TRIERWEILER
Nome do pai: EDSON LUIZ TRIERWEILER
Data de nascimento: 27/09/1987
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BLUMENAU
Endereço residencial : Rua Elisa Maria Lenzi Osti, 77, Velha Central, 89040293

Certidão emitida às 11:29 de 25/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2613229

FOLHA: 1 / 1

15
A

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2613229
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: YAGO NASCIMENTO TRIERWEILER
CPF: 003.951.119-78
RG: 4811560
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: ANA MARIA MARINELLI DA SILVA TRIERWEILER
Nome do pai: EDSON LUIZ TRIERWEILER
Data de nascimento: 27/09/1987
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BLUMENAU
Endereço residencial : Rua Elisa Maria Lenzi Osti, 77, Velha Central, 89040293

Certidão emitida às 11:32 de 25/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Milena Cardoso Garcia de Souza - CPF: ***.095.709-** **g vb** Ouro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

46
71

12037689

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

YAGO NASCIMENTO TRIERWEILER
OU
CPF n. 003.951.119/78

Certidão emitida em: 24/07/2024 às 19:34:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/07/2024 às 10:27
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12037689
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1364190065





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17
21

12037694

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

YAGO NASCIMENTO TRIERWEILER

OU

CPF n. 003.951.119/78

Certidão emitida em: 24/07/2024 às 19:35:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/07/2024 às 10:27
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:50
SEEU até 24/07/2024 às 19:35:05

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12037694

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 948296660



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional YAGO NASCIMENTO TRIERWEILER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-011454.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



19/7

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que YAGO NASCIMENTO TRIERWEILER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-011454, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral

Assinado por 1 pessoa: DEBORA GRIZANTE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/F5F1-F6CE-1B67-1663> e informe o código F5F1-F6CE-1B67-1663



20
17**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Yago Nascimento Triermweiler, nacionalidade brasileira, divorciado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 011454-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.951.119-78, residente e domiciliado à Rua Elisa Maria Lenzi Osti, nº 77, Velha Central, Blumenau-SC, cep 89040293, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Blumenau, 26 de julho de 2024.

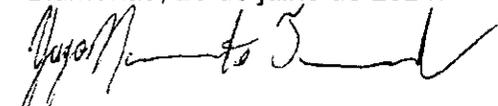
Yago Nascimento Triermweiler

21
17**ANEXO VII****DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO
INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Yago Nascimento Triermweiler, nacionalidade brasileira, divorciado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 011454-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.951.119-78, residente e domiciliado à Rua Elisa Maria Lenzi Osti, nº 77, Velha Central, Blumenau-SC, cep 89040293, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Blumenau, 26 de julho de 2024.


Yago Nascimento Triermweiler



22
A

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: JADER SANT ANA
CPF/CNPJ: 029.231.389-61

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:42:23 do dia 18/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.teu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: ZBQD180724094223

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



23
7

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: JADER SANT ANA
CPF: 029.231.389-61

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 09:44:34 do dia 18/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.teu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: ZW6W180724094434

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



24

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JADER SANT'ANA**

Inscrição: **0378 6776 0981**

Zona: 084 Seção: 0128

Município: 83275 - SAO JOSE

UF: SC

Data de nascimento: 08/11/1980

Domicílio desde: 06/01/1998

Filiação: - VALDETE COELHO
- JAIR JOSE SANT'ANA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 16:49 em 23/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OUS8.EJ39.YZU+.6B23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11930757

29
H

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JADER SANT ANA
OU
CPF n. 029.231.389/61

Certidão emitida em: 18/07/2024 às 10:03:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/07/2024 às 01:50
SEEU até 18/07/2024 às 10:03:49

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11930757
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3628808884





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

261
H

11930261

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JADER SANT ANA
OU
CPF n. **029.231.389/61**

Certidão emitida em: 18/07/2024 às 09:51:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 18/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11930261
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 668448312





27
A

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JADER SANT'ANA**

Inscrição: **0378 6776 0981**

Zona: 084 Seção: 0128

Município: 83275 - SAO JOSE

UF: SC

Data de nascimento: 08/11/1980

Domicílio desde: 06/01/1998

Filiação: - VALDETE COELHO
- JAIR JOSE SANT'ANA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 16:49 em 23/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OUS8.EJ39.YZU+.6B23

28
H

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2563728
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: JADER SANT ANA
CPF: 029.231.389-61
RG: 3650979
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: Valdete Coelho Sant Ana
Nome do pai: Jair José Sant Ana
Data de nascimento: 08/11/1980
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : SAO JOSE
Endereço residencial : Rua Joaquim Coelho Arruda

Certidão emitida às 10:09 de 18/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidos-tjs.jus.br/download> - Solicitado por: Jader Sant Ana - CPF: ***.231.389-

** g ub Prata

29
H**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2563582**
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: JADER SANT ANA
CPF: 029.231.389-61
RG: 3650979
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: Valdete Coelho Sant Ana
Nome do pai: Jair José Sant Ana
Data de nascimento: 08/11/1980
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : SAO JOSE
Endereço residencial : Rua Joaquim Coelho Arruda

Certidão emitida às 09:58 de 18/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidao.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Jader Sant Ana - CPF: ***.231.389-

** 9 06 Prata

39
41

ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional JADER SANT'ANA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-004284.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0B1-8586-FA54-69A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:26:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/D0B1-8586-FA54-69A2>

32
Y

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que JADER SANT'ANA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-004284, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B92-8CC5-88AE-76D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:15:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/6B92-8CC5-88AE-76D7>



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, Jader Sant' Ana, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 4284-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 029.231.389-61, residente e domiciliado no endereço Rua Joaquim Coelho Arruda, 457, Serraria, São José/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

São José, 19 de julho de 2024.

Jader Sant' Ana



Documento assinado digitalmente

JADER SANT ANA

Data: 18/07/2024 10:32:05-0300

Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

34
4

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO
INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Jader Sant' Ana, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 4284-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 029.231.389-61, residente e domiciliado no endereço Rua Joaquim Coelho Arruda, 457, bairro Serraria, São Jose/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

São José, 19 de julho de 2024.

Jader Sant' Ana



Documento assinado digitalmente
JADER SANT'ANA
Data: 19/07/2024 10:44:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



35

M

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA**
CPF/CNPJ: **674.887.570-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 21:04:30 do dia 15/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: D2QN150724210430

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA**
CPF: **674.887.570-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 10:16:41 do dia 19/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: JWJB190724101641

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



37
NJ

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA**

Inscrição: **0564 3455 0434**

Zona: 096 Seção: 0158

Município: 81795 - JOINVILLE

UF: SC

Data de nascimento: 24/05/1972

Domicílio desde: 18/04/2006

Filiação: - VALDORA DE FREITAS DUTRA
- MANOEL ANTONIO CANTO DUTRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 21:24 em 15/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NJDH.2OVF.G5HY.8KFP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11887339

38
NF

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA
OU
CPF n. 674.887.570/68

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 21:30:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 15/07/2024 às 21:30:29
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11887339
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2066263807





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39
N/A

11887329

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA
OU
CPF n. 674.887.570/68

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 21:28:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11887329
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2331159381





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2545314
FOLHA: 1 / 1

40
NA

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2545314
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA
CPF: 674.887.570-68
RG: 6091302
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: VALDORA DE FREITAS DUTRA
Nome do pai: MANOEL ANTONIO CANTO DUTRA
Data de nascimento: 24/05/1972
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : JOINVILLE
Endereço residencial : RUA CIDADE DE SEVILHA, 732, AP. 302

Certidão emitida às 22:44 de 15/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Marco Antonio de Freitas Dutra - CPF: ***.887.570-** **g vb** Ouro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2545316
FOLHA: 1 / 1

41
NF

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2545316
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA
CPF: 674.887.570-68
RG: 6091302
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: VALDORA DE FREITAS DUTRA
Nome do pai: MANOEL ANTONIO CANTO DUTRA
Data de nascimento: 24/05/1972
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : JOINVILLE
Endereço residencial : RUA CIDADE DE SEVILHA, 732, AP. 302

Certidão emitida às 22:43 de 15/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Marco Antonio de Freitas Dutra - CPF: ***.887.570-** g vb Ouro

42
N

ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-001484.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ ROBERTO SIGWALT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/1A69-20F2-AD8D-3202> e informe o código 1A69-20F2-AD8D-3202





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



43
NF

Código para verificação: 1A69-20F2-AD8D-3202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 13:51:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/1A69-20F2-AD8D-3202>

44
NF

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-001484, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral

Assinado por 1 pessoa: DEBORA GRIZANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/8FC3-8645-DEC5-F90C> e informe o código 8FC3-8645-DEC5-F90C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FC3-8645-DEC5-F90C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:04:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/8FC3-8645-DEC5-F90C>

46
nd**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, **Marco Antonio de Freitas Dutra**, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº **1484-G/SC**, inscrito no CPF sob o nº **674.887.570-68**, residente e domiciliado no endereço Rua Cidade de Sevilha, 732, ap. 302, Iririú, Joinville/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

São José, 23 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA
Data: 23/07/2024 14:55:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO
INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, **MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA**, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº **1484-G/SC**, inscrito no CPF sob o nº **674.887.570-68**, residente e domiciliado no endereço Rua Cidade de Sevilha, 732, ap.302, bairro Iririú, Joinville/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

São José, 23 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA
Data: 23/07/2024 14:55:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO ANTONIO DE FREITAS DUTRA



48
NF

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **DIEGO LIMBERGER WELTER**
CPF/CNPJ: **009.174.539-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:54:24 do dia 22/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 6ERE220724135424

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



49
NF

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **DIEGO LIMBERGER WELTER**
CPF: **009.174.539-05**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 13:56:07 do dia 22/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: QM0J220724135607

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



50
NF

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DIEGO LIMBERGER WELTER**

Inscrição: **0474 3542 0990**

Zona: 068 Seção: 0163

Município: 80411 - BARRA VELHA

UF: SC

Data de nascimento: 17/04/1987

Domicílio desde: 24/04/2004

Filiação: - ANA IVETE LIMBERGER WELTER
- JAIR JOSE WELTER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 13:58 em 22/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

J6EW.1HYZ.TQAC.HGPJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11981913

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

DIEGO LIMBERGER WELTER

OU

CPF n. 009.174.539/05

Certidão emitida em: 22/07/2024 às 14:00:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 22/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11981913

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2137831269





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

52
M

11989028

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DIEGO LIMBERGER WELTER

OU

CPF n. 009.174.539/05

Certidão emitida em: 22/07/2024 às 16:54:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 22/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 22/07/2024 às 16:54:47
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11989028

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2374453843





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2584478
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: DIEGO LIMBERGER WELTER
CPF: 009.174.539-05
RG: 4038403
Órgão expedidor: Spspc
Nome da mãe: Ana Ivete Limberger Welter
Nome do pai: Jair José Welter
Data de nascimento: 17/04/1987
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BARRA VELHA
Endereço residencial : Rua Alfredo Olsen 128, Centro

Certidão emitida às 14:05 de 22/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Diego Limberger Welter - CPF:

***.174.539-**  Ouro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2587867
FOLHA: 1 / 1

54
Nf

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2587867
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: DIEGO LIMBERGER WELTER
CPF: 009.174.539-05
RG: 4028403
Orgão expedidor: Spspc
Nome da mãe: Ana Ivete Limberger Welter
Nome do pai: Jair José Welter
Data de nascimento: 17/04/1987
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BARRA VELHA
Endereço residencial : Rua Alfredo Olsen 128, Centro

Certidão emitida às 17:01 de 22/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Diego Limberger Welter - CPF: ***.174.539-** g ub Ouro

ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional DIEGO LIMBERGER WELTER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-010448.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



56
Nf

Código para verificação: F03B-DBB4-13AB-5E3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 13:55:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/F03B-DBB4-13AB-5E3E>

57
NJ

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que DIEGO LIMBERGER WELTER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-010448, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



58
NF

Código para verificação: 34A4-C00B-5A30-3558

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:58:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

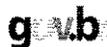
<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/34A4-C00B-5A30-3558>

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Diego Limberger Welter, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 010448-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 009.174.539-05, residente e domiciliado no endereço Rua Alfredo Olsen, 128, Centro, Barra Velha/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Barra Velha, 22 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

DIEGO LIMBERGER WELTER

Data: 22/07/2024 17:23:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Diego Limberger Welter

ANEXO VII**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Diego Limberger Welter, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 010448-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 009.174.539-05, residente e domiciliado no endereço Rua Alfredo Olsen, 128, bairro Centro, Barra Velha/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Barra Velha, 22 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

DIEGO LIMBERGER WELTER
Data: 22/07/2024 17:23:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Limberger Welter



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CONFIRMA EMISSAO DE
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: **GRASIELA BRANCO CORDOVA**

CPF/CNPJ: **007.954.879-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:54:42 do dia 18/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CONFIRMA EMISSÃO DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: **GRASIELA BRANCO CORDOVA**

CPF/CNPJ: **007.954.879-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos últimos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 16:55:42 do dia 18/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GRASIELA BRANCO CORDOVA**

Inscrição: **0386 7054 0922**

Zona: 021 Seção: 0394

Município: 81833 - LAGES

UF: SC

Data de nascimento: 20/12/1981

Domicílio desde: 27/03/1998

Filiação: - MARLENE DAS GRACAS BRANCO CORDOVA
- DORVAL DE JESUS ANTUNES CORDOVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 08:17 em 19/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VXXR.JX6Q.D/N4.8+8G



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2570491
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CIVEIS EM GERAL** contra:

NOME: GRASIELA BRANCO CORDOVA

CPF: 007.954.879-24

RG: 4.191.069

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Marlene Das Graças Branco Cordova

Nome do pai: Dorval de Jesus Antunes Cordova

Data de nascimento: Declarou não conhecer a data de nascimento.

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : LAGES

Endereço residencial : Frei Gabriel. Nº 224. Ap 32 Centro

Certidão emitida às 08:11 de 19/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Felipe de Quevedo Paes - CPF:

***.813.529-**  Ouro



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2570492
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: GRASIELA BRANCO CORDOVA
CPF: 007.954.879-24
RG: 4.191.069
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: Marlene Das Graças Branco Cordova
Nome do pai: Dorval de Jesus Antunes Cordova
Data de nascimento: Declarou não conhecer a data de nascimento.
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : LAGES
Endereço residencial : Frei Gabriel. Nº 224. Ap 32 Centro

Certidão emitida às 08:11 de 19/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Felipe de Quevedo Paes - CPF:

***.813.529-** g-ub Ouro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11943082

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GRASIELA BRANCO CORDOVA
OU
CPF n. 007.954.879/24

Certidão emitida em: 18/07/2024 às 17:04:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/07/2024 às 01:50
SEEU até 18/07/2024 às 17:04:12

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11943082
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2142029760





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11943041

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GRASIELA BRANCO CORDOVA
OU
CPF n. 007.954.879/24

Certidão emitida em: 18/07/2024 às 17:02:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11943041
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4026840996



ANEXO IV CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional GRASIELA BRANCO CORDOVA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-007590.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A2E-79C4-C3D6-EBCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 13:33:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/8A2E-79C4-C3D6-EBCE>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que GRASIÉLA BRANCO CORDOVA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-007590, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70EA-FC0B-CD02-A5D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:41:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/70EA-FC0B-CD02-A5D2>

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Grasiela Branco Cordova, brasileiro, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 007590-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 007.954.879-24, residente e domiciliado no endereço Rua Frei Gabriel, nº224, ap 32, Centro, Lages/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpre os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Lages, 19 de julho de 2024.



Grasiela Branco Cordova

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Grasiela Branco Cordova brasileiro, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 007590-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 007.954.879-24, residente e domiciliado no endereço Rua Frei Gabriel, nº224, ap 32 bairro Centro, Lages/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Lages, 19 de julho de 2024.

Grasiela Branco Cordova



73
K

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR**
CPF/CNPJ: **049.887.139-89**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:28:46 do dia 15/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 8IPP150724092846

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



74
#

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR**
CPF: **049.887.139-89**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 09:27:17 do dia 15/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: F7A4150724092717

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SEBASTIÃO SCHMITT JUNIOR**

Inscrição: **0449 1851 0981**

Zona: 064 Seção: 0023

Município: 81175 - GASPAR

UF: SC

Data de nascimento: 14/05/1986

Domicílio desde: 10/11/2003

Filiação: - MARIA DE OLIVEIRA SCHMITT
- SEBASTIÃO SCHMITT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 09:16 em 15/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5YXZ.BRWR.XSLY.R+I5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

76
A

11869840

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR
OU
CPF n. 049.887.139/89

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 09:25:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11869840
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1080269612





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11869800

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR

OU

CPF n. 049.887.139/89

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 09:23:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11869800
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1794575858



78

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2538054
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR
CPF: 049.887.139-89
RG: 4836027
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: maria de oliveira schmitt
Nome do pai: sebastião schmitt
Data de nascimento: 14/05/1986
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : GASPAR
Endereço residencial : Rua 31 de julho, Coloninha, CEP 89110-113

Certidão emitida às 09:35 de 15/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Sebastiao Schmitt Junior - CPF:

***.887.139-**  Ouro

79
/

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2538056
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR
CPF: 049.887.139-89
RG: 4836027
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: maria de oliveira schmitt
Nome do pai: sebastião schmitt
Data de nascimento: 14/05/1986
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : GASPAR
Endereço residencial : Rua 31 de julho, Coloninha, CEP 89110-113

Certidão emitida às 09:35 de 15/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Sebastiao Schmitt Junior - CPF:

***.887.139-**  Ouro



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR, registrado no CREF3/SC sob nº SC-009796.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3C8-8B99-E83E-F2A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:03:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/E3C8-8B99-E83E-F2A5>

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR, registrado no CREF3/SC sob nº SC-009796, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D24D-9053-47B9-288F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:09:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/D24D-9053-47B9-288F>

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Sebastião Schmitt Junior, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 9796-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 049.887.139-89, residente e domiciliado no endereço Rua 31 de Julho, nº32, Coloninha, cep 89110-113, Gaspar/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Gaspar, 25 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR
Data: 25/07/2024 08:37:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião Schmitt Junior

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, Sebastião Schmitt Junior, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 9796-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 049.887.139-89, residente e domiciliado no endereço Rua 31 de Julho, nº32, Coloninha, cep 89110-113, Gaspar/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Gaspar, 25 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO SCHMITT JUNIOR
Data: 25/07/2024 08:37:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sebastião Schmitt Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO**
CPF/CNPJ: **802.362.430-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:25:36 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 6RR0160724112536

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



87
/

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO**
CPF: **802.362.430-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 13:47:11 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 5335160724134711

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO**

Inscrição: **0577 4805 0450**

Zona: 005 Seção: 0031

Município: 80551 - BRUSQUE

UF: SC

Data de nascimento: 03/02/1971

Domicílio desde: 04/05/2004

Filiação: - CARMELINA GASPARETTO
- ROQUE VITELIO GASPARETTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ATLETA PROFISSIONAL E TÉCNICA/TÉCNICO EM DESPORTOS**

Certidão emitida às 11:30 em 16/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BYSE.TKMZ.LQZQ.PO4X

89
/

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2566586
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO

CPF: 802.362.430-04

RG: 1045672911

Órgão expedidor: Polícia Científica/SC

Nome da mãe: Carmelina Gasparetto

Nome do pai: Roque Vitelio Gasparetto

Data de nascimento: 03/02/1971

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BRUSQUE

Endereço residencial : Rua Walfredo Mafezzolli, 155 - Apto 303 - Bloco B, Bairro Centro 1, Cep 88350-060

Certidão emitida às 14:42 de 18/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2567372
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO

CPF: 802.362.430-04

RG: 1045672911

Órgão expedidor: Polícia Científica/SC

Nome da mãe: Carmelina Gasparetto

Nome do pai: Roque Vitelio Gasparetto

Data de nascimento: 03/02/1971

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BRUSQUE

Endereço residencial : Rua Walfredo Mafezzolli, 155 - Apto 303 - Bloco B, Bairro Centro 1, Cep 88350-060

Certidão emitida às 15:31 de 18/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11894522

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO

OU

CPF n. 802.362.430/04

Certidão emitida em: 16/07/2024 às 11:34:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 16/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:50
SEEU até 16/07/2024 às 11:34:49

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11894522
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2650344625





92
K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11894492

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO
OU
CPF n. 802.362.430/04

Certidão emitida em: 16/07/2024 às 11:33:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 16/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11894492
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 137656032



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO, registrado no CREF3/SC sob nº SC-003683.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 24 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ ROBERTO SIGWALT
Data: 24/07/2024 15:21:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que LISIANE MEDIANEIRA GASPARETTO, registrado no CREF3/SC sob nº SC-003683, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A551-3E3A-F518-3044

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 13:10:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/A551-3E3A-F518-3044>

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Lisiane Medianeira Gasparetto, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 003683-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 802.362.430-04, residente e domiciliado no endereço Rua Walfredo Mafezzolli, 155, Apto 303 – Bloco B, Centro 1 CEP 88350-060, Brusque - SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Brusque, 18 de julho de 2024.


Lisiane Medianeira Gasparetto

ANEXO VII**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Lisiane Medianeira Gasparetto, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 003683-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 802.362.430-04, residente e domiciliado no endereço Rua Walfredo Mafezzoli, 155, Apto 303 – Bloco B, Centro 1 CEP 88350-060, Brusque - SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Brusque, 18 de julho de 2024.


Lisiane Medianeira Gasparetto



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **JERUSA ELAINE STEPHANI**
CPF/CNPJ: **076.493.819-35**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:14:35 do dia 15/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: GDS6150724121435

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)**

Nome completo: **JERUSA ELAINE STEPHANI**
CPF: **076.493.819-35**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 09:56:51 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 5ULZ260724095651

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JERUSA ELAINE STEPHANI**

Inscrição: **0505 6345 0990**

Zona: 022 Seção: 0034

Município: 81990 - MAFRA

UF: SC

Data de nascimento: 01/10/1990

Domicílio desde: 26/07/2007

Filiação: - MARIA ANGELICA STEPHANI
- JOSE EDUARDO STEPHANI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 12:16 em 15/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NOØJ.Z+VB.VJX7.CVKA

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11875128

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JERUSA ELAINE STEPHANI

OU

CPF n. 076.493.819/35

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 12:17:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11875128

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2629707798





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11875143

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JERUSA ELAINE STEPHANI

OU

CPF n. 076.493.819/35

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 12:18:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50

SEEU até 15/07/2024 às 12:18:47

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11875143

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1524564061





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2542417
FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CIVEL Nº: 2542417
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CIVEIS EM GERAL** contra:

NOME: JERUSA ELAINE STEPHANI
CPF: 076.493.819-35
RG: 4240391
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: MARIA ANGÉLICA STEPHANI
Nome do pai: JOSÉ EDUARDO STEPHANI
Data de nascimento: 01/10/1990
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : MAFRA
Endereço residencial : VEREADOR HERCILIO BUCH 575

Certidão emitida às 16:23 de 15/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Jerusa Elaine Stephani - CPF: ***.493.819-** g-ub Ouro



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2542418
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: JERUSA ELAINE STEPHANI
CPF: 076.493.819-35
RG: 4240391
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: MARIA ANGÉLICA STEPHANI
Nome do pai: JOSÉ EDUARDO STEPHANI
Data de nascimento: 01/10/1990
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : MAFRA
Endereço residencial : VEREADOR HERCILIO BUCH 575

Certidão emitida às 16:23 de 15/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Jerusa Elaine Stephani - CPF:

***.493.819-**  Ouro



ANEXO IV CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional JERUSA ELAINE STEPHANI, registrado no CREF3/SC sob nº SC-014527.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40B8-4CD2-C6E6-56F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ ROBERTO SIGWALT** (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 13:08:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/40B8-4CD2-C6E6-56F3>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que JERUSA ELAINE STEPHANI, registrado no CREF3/SC sob nº SC-014527, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F88-307C-76CD-8318

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:37:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/0F88-307C-76CD-8318>



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Jerusa Elaine Stephani, brasileiro, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 014527-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 076.493.819-35, residente e domiciliado no endereço Rua Vereador Hercilio Buch, 575, Centro I, Mafra/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Mafra, 22 de julho de 2024.

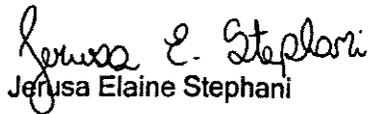
Jerusa E. Stephani
Jerusa Elaine Stephani

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Jerusa Elaine Stephani, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 014527-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 076.493.819-35, residente e domiciliado no endereço Rua Vereador Hercilio Buch, 575, Centro I, Mafra/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Mafra, 22 de julho de 2024.


Jerusa Elaine Stephani



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)**

Nome completo: **ELSON LUIS SCHNEIDER**
CPF: **582.057.300-59**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 10:58:24 do dia 24/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 2ZDU240724105824

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

110
/



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ELSON LUIS SCHNEIDER**
CPF/CNPJ: **582.057.300-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:54:22 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: BUD8260724155422

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

112
✓

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res. TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ELSON LUIS SCHNEIDER**

Inscrição: **0350 2994 0930**

Zona: 012 Seção: 0223

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 07/01/1968

Domicílio desde: 19/06/2015

Filiação: - CLEUSA TEREZINHA SCHNEIDER

- EUCLIDES JOAO DORNELLES SCHNEIDER

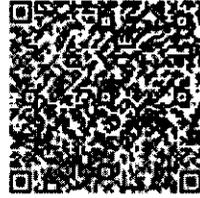
Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 11:20 em 26/07/2024

Res. TSE nº 21.823/2004.

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da in ocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição e alistamento em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, pelo meio do código:

HLV4.5HZ9.SEGK.PSL5

113
A

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2578584
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CIVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: ELSON LUIS SCHNEIDER
CPF: 582.057.300-59
RG: 6037584239
Órgão expedidor: SSP/RS
Nome da mãe: Cleusa Terezinha Schneider
Nome do pai: Euclides João Dorneles Schneider
Data de nascimento: 07/01/1968
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : Rua Almirante Lamego, 748

Certidão emitida às 00:13 de 21/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2578586
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: ELSON LUIS SCHNEIDER
CPF: 582.057.300-59
RG: 6037584239
Órgão expedidor: SSP/RS
Nome da mãe: Cleusa Terezinha Schneider
Nome do pai: Euclides João Dorneles Schneider
Data de nascimento: 07/01/1968
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : Rua Almirante Lamego, 748

Certidão emitida às 00:13 de 21/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Elson Luis Schneider - CPF:

***.057.300-**  Ouro



115

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

12024532

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ELSON LUIS SCHNEIDER

OU

CPF n. 582.057.300/59

Certidão emitida em: 24/07/2024 às 11:36:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/07/2024 às 10:27
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 24/07/2024 às 11:36:04
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12024532
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2513129202





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

12024446

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ELSON LUIS SCHNEIDER

OU

CPF n. 582.057.300/59

Certidão emitida em: 24/07/2024 às 11:34:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/07/2024 às 10:27
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12024446
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2040045277



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ELSON LUIS SCHNEIDER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-000036.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 59CB-BDB9-75F6-E63A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ ROBERTO SIGWALT** (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 13:26:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/59CB-BDB9-75F6-E63A>



Handwritten signature and initials.

118

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que ELSON LUIS SCHNEIDER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-000036, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C0D-3480-FB50-C692

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:40:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/4C0D-3480-FB50-C692>



cref3/sc
Conselho Regional de Educação Física
da 3ª Região



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, **ELSON LUIS SCHNEIDER**, brasileiro, em situação de convívio marital, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 00036-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 582.057.300-59, residente e domiciliado no endereço Rua Alm. Lamego, 748, Centro, Florianópolis/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Florianópolis/SC, 24 de julho de 2024.

Elson Luis Schneider

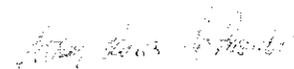
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO
INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, **ELSON LUIS SCHNEIDER**, brasileiro, em situação de convívio marital, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 00036-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 582.057.300-59, residente e domiciliado no endereço Rua Alm. Lamego, 748, bairro Centro, Florianópolis/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Florianópolis/SC, 24 de julho de 2024.


Elson Luis Schneider



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **PAULO HENRIQUE STROHER**
CPF/CNPJ: **386.974.089-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:23:37 do dia 17/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: MEP5170724172337

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **PAULO HENRIQUE STROHER**
CPF: **386.974.089-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 21:40:04 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: AG4D250724214004

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO HENRIQUE STROHER**

Inscrição: **0080 4951 0930**

Zona: 018 Seção: 0146

Município: 81779 - JOACABA

UF: SC

Data de nascimento: 21/03/1958

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - JACIRA STROHER
- DARCY EGON STROHER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 17:31 em 17/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RPJL.6RBI.RQ31.FAAB



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2576363
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: PAULO HENRIQUE STROHER
CPF: 386.974.089-20
RG: 38697408920
Órgão expedidor: CRCPN
Nome da mãe: JACIRA STROHER
Nome do pai: DARCY EGON STROHER
Data de nascimento: 21/03/1958
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : JOACABA
Endereço residencial : RUA GETÚLIO VARGAS, 405

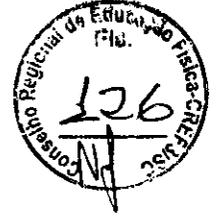
Certidão emitida às 22:16 de 19/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Paulo Henrique Stroher - CPF:

***.974.089-**  Ouro



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2576362
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: PAULO HENRIQUE STROHER
CPF: 386.974.089-20
RG: 38697408920
Órgão expedidor: CRCPN
Nome da mãe: JACIRA STROHER
Nome do pai: DARCY EGON STROHER
Data de nascimento: 21/03/1958
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : JOACABA
Endereço residencial : RUA GETÚLIO VARGAS, 405

Certidão emitida às 17:11 de 19/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11924861

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PAULO HENRIQUE STROHER
OU
CPF n. 386.974.089/20

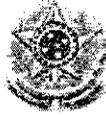
Certidão emitida em: 17/07/2024 às 17:34:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 17/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 17/07/2024 às 17:34:14
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11924861
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3369500448





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11924839

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PAULO HENRIQUE STROHER

OU

CPF n. 386.974.089/20

Certidão emitida em: 17/07/2024 às 17:33:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 17/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/07/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11924839

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 541902718





ANEXO IV CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional PAULO HENRIQUE STRÖHER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-000320.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0241-1ACC-29B7-AB13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 24/07/2024 10:24:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/0241-1ACC-29B7-AB13>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que PAULO HENRIQUE STRÖHER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-000320, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E20A-A3AE-3ED5-0D82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 13:11:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/E20A-A3AE-3ED5-0D82>

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, **PAULO HENRIQUE STRÖHER**, nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 0320 G/SC, inscrito no CPF sob o nº 386.974.089-20, residente e domiciliado no endereço RUA GETÚLIO VARGAS 405, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

JOAÇABA-SC, 17 DE JULHO DE 2024



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, **PAULO HENRIQUE STRÖHER**, nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 0320 G/SC, inscrito no CPF sob o nº 386.974.089-20, residente e domiciliado no endereço RUA GETÚLIO VARGAS 405, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

JOAÇABA-SC, 17 DE JULHO DE 2024





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **INES LOPES CESPEDES**
CPF/CNPJ: **071.483.868-37**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:40:00 do dia 22/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 71JG220724094000

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)**

Nome completo: **INES LOPES CESPEDES**
CPF: **071.483.868-37**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 09:41:37 do dia 22/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: NC9N220724094137

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **INES LOPES CESPEDES**

Inscrição: **0301 6846 0957**

Zona: 022 Seção: 0017

Município: 81990 - MAFRA

UF: SC

Data de nascimento: 17/10/1966

Domicílio desde: 21/03/2006

Filiação: - DOLORES LOPES CESPEDES
- AMADOR CESPEDES GIMENES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 09:43 em 22/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SNBT.OOU/.XSL+.S89A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



12059507

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

INES LOPES CESPEDES

OU

CPF n. 071.483.868/37

Certidão emitida em: 25/07/2024 às 21:32:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 24/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 25/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 24/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 25/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/07/2024 às 10:27
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 25/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 25/07/2024 às 21:32:05
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12059507
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4288862195





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11974777

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

INES LOPES CESPEDES

OU

CPF n. 071.483.868/37

Certidão emitida em: 22/07/2024 às 09:44:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 22/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11974777

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2171580932





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2580927
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: INES LOPES CESPEDES
CPF: 071.483.868-37
RG: 13725613
Órgão expedidor: SSP-SP
Nome da mãe: DOLORES LOPES CESPEDES
Nome do pai: AMADOR CESPEDES GIMENES
Data de nascimento: 17/10/1966
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : MAFRA
Endereço residencial : MADRE INÊS, 186

Certidão emitida às 09:57 de 22/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2580928
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: INES LOPES CESPEDES
CPF: 071.483.868-37
RG: 13725613
Órgão expedidor: SSP-SP
Nome da mãe: DOLORES LOPES CESPEDES
Nome do pai: AMADOR CESPEDES GIMENES
Data de nascimento: 17/10/1966
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : MAFRA
Endereço residencial : MADRE INÊS, 186

Certidão emitida às 09:57 de 22/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ines Lopes Cespedes - CPF: ***.483.868-**  Ouro



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional INES LOPES CESPEDES, registrado no CREF3/SC sob nº SC-003334.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E03-CF61-EAD1-EFEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:54:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/6E03-CF61-EAD1-EFEF>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que INES LOPES CESPEDES, registrado no CREF3/SC sob nº SC-003334, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDF5-4E7F-6CA8-F786

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:31:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/CDF5-4E7F-6CA8-F786>



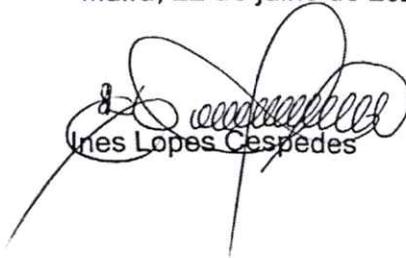
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Ines Lopes Cespedes, brasileira, divorciada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 003334-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 071.483.868-37, residente edomiciliado no endereço Rua Basilio Celestino, 930, Centro I, Mafra/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Mafra, 22 de julho de 2024


Ines Lopes Cespedes

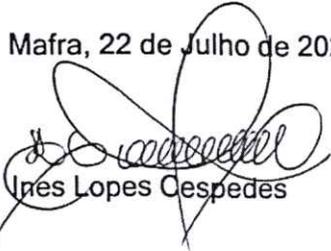
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Ines Lopes Cespedes, brasileira, divorciada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 003334-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 071.483.868-37, residente e domiciliado no endereço Rua Basilio Celestino, 930, Centro I, Mafra/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Mafra, 22 de Julho de 2024


Ines Lopes Cespedes



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCELO PEIXOTO AMIN**
CPF/CNPJ: **636.422.719-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

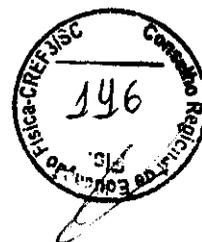
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:51:54 do dia 15/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: **XRXZ150724155154**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)**

Nome completo: **MARCELO PEIXOTO AMIN**
CPF: **636.422.719-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 21:58:33 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: ARBV250724215833

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCELO PEIXOTO AMIN**

Inscrição: **0053 4056 0906**

Zona: 013 Seção: 0398

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 14/10/1967

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - BEATRIZ GALLOTTI PEIXOTO AMIN
- GEORGI AMIN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 15:59 em 15/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

3M2B.59Q7.DØDX.3INW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11882111

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARCELO PEIXOTO AMIN

OU

CPF n. 636.422.719/87

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 16:03:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50
SEEU até 15/07/2024 às 16:03:02

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11882111

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 469718720





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11882074

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARCELO PEIXOTO AMIN

OU

CPF n. 636.422.719/87

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 16:02:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11882074

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2136891825





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2542811
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM** em tramitação, nesta instância, os processos **CÍVEIS** listados abaixo, em relação a:

NOME: MARCELO PEIXOTO AMIN

CPF: 636.422.719-87

RG: 1469770

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: BEATRIZ GALLOTTI PEIXOTO AMIN

Nome do pai: GEORGI AMIN

Data de nascimento: 14/10/1967

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS

Endereço residencial : RUA LIBERATO CARIONI 540 LAGOA DA CONCEIÇÃO CEP 8802205

FPOLIS/SC

Certidão emitida às 18:55 de 16/07/2024.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0018388-87.2010.8.24.0023	Apelação	Direito Comercial (Câmara)	Gab. 04 - 4ª Câmara de Direito Comercial	SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Marcelo Peixoto Amin - CPF:

***.422.719-** gouv Ouro



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2542813
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: MARCELO PEIXOTO AMIN

CPF: 636.422.719-87

RG: 1469770

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: BEATRIZ GALLOTTI PEIXOTO AMIN

Nome do pai: GEORGI AMIN

Data de nascimento: 14/10/1967

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANÓPOLIS

Endereço residencial : RUA LIBERATO CARIONI 540 LAGOA DA CONCEIÇÃO CEP 8802205

FPOLIS/SC

Certidão emitida às 16:13 de 15/07/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Marcelo Peixoto Amin - CPF:

***.422.719.** g b Ouro



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEP nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEP nº 513/2023 em nome do Profissional MARCELO PEIXOTO AMIN (nome), registrado no CREF3/SC sob nº 000052.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Local, dia, mês e ano.

Funcionário(a) do CREF3/SC

Cargo ocupado no Conselho


André Roberto Sigwalt
Cartão de Comissão de Ética Profissional
CREF 014231-G/SC



ANEXO V
CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que MARCELO PEIXOTO AMIN (nome do Profissional), registrado no CREF3/SC sob nº 000052, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Local, dia, mês e ano.

Funcionário(a) do CREF3/SC

Cargo ocupado no Conselho



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D92B-8681-47AC-D261

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 17/07/2024 11:06:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/D92B-8681-47AC-D261>



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, Marcelo Peixoto Amin, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 0052, inscrito no CPF sob o nº 636422719-87, residente e domiciliado no endereço Rua Liberato Carioni 540 Lagoa da Conceição Fpolis/SC CEP 88062-205, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARCELO PEIXOTO AMIN
Data: 15/07/2024 17:47:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mracelo Peixot Amin

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Marcelo Peixoto Amin, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 0052, inscrito no CPF sob o nº 636422719-87, residente e domiciliado no endereço Rua Liberato Carioni 540 Lagoa da Conceição Fpolis/SC CEP 88062-205, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARCELO PEIXOTO AMIN
Data: 15/07/2024 17:49:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Peixoto Amin



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **VANDERLEI STEINER**
CPF/CNPJ: **047.639.789-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:51:27 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: OT6V250724085127

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **VANDERLEI STEINER**
CPF: **047.639.789-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 08:52:40 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 74LA250724085240

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VANDERLEI STEINER**

Inscrição: **0433 5279 0906**

Zona: 064

Seção: 0156

Município: 81175 - GASPAR

UF: SC

Data de nascimento: 02/09/1985

Domicílio desde: 19/02/2002

Filiação: - INES SCHMITZ STEINER
- CELSO SCHMOELLER STEINER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 13:38 em 24/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ARSF.VOVD.1LIR.VKOM



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2604638
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: VANDERLEI STEINER
CPF: 047.639.789-85
RG: 4184309
Órgão expedidor: ssp-sc
Nome da mãe: Ines Schmitz Steiner
Nome do pai: Celso Schmoeller Steiner
Data de nascimento: 02/09/1985
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : GASPARG
Endereço residencial : Av Construtor Augusto Vitorio Deschamps 110

Certidão emitida às 13:44 de 24/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Vanderlei Steiner - CPF:

***.639.789-** gov.br Ouro



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2604636
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: VANDERLEI STEINER
CPF: 047.639.789-85
RG: 4184309
Órgão expedidor: ssp-sc
Nome da mãe: Ines Schmitz Steiner
Nome do pai: Celso Schmoeller Steiner
Data de nascimento: 02/09/1985
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : GASPAR
Endereço residencial : Av Construtor Augusto Vitorio Deschamps 110

Certidão emitida às 18:36 de 24/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Vanderlei Steiner - CPF:

***.639.789-**  Ouro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VANDERLEI STEINER
OU
CPF n. 047.639.789/85

Certidão emitida em: 24/07/2024 às 13:39:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/07/2024 às 10:27
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12027363
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3992668816





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



12027377

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VANDERLEI STEINER
OU
CPF n. **047.639.789/85**

Certidão emitida em: 24/07/2024 às 13:39:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/07/2024 às 10:27
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:50
SEEU até 24/07/2024 às 13:39:44

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12027377
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 833691086





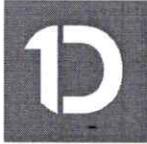
ANEXO IV CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional VANDERLEI STEINER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-011989.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49DA-416E-E903-C548

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:15:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/49DA-416E-E903-C548>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que VANDERLEI STEINER, registrado no CREF3/SC sob nº SC-011989, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1395-C4D8-5847-2962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:11:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/1395-C4D8-5847-2962>



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Vanderlei Steiner, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 11989-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 047-369-789-85, residente e domiciliado no endereço Avenida Construtor Augusto Vitorio Deschamps, 110, Santa Terezinha, Gaspar/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Gaspar, 24 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
VANDERLEI STEINER
Data: 25/07/2024 09:00:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vanderlei Steiner

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO
INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Vanderlei Steiner, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 11989-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 047-369-789-85, residente e domiciliado no endereço Avenida Construtor Augusto Vitorio Deschamps, 110, Santa Terezinha, Gaspar/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Gaspar, 24 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
VANDERLEI STEINER
Data: 25/07/2024 09:00:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vanderlei Steiner



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MICHELI DAMBROS DA MAIA**
CPF/CNPJ: **924.524.009-63**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:41:04 do dia 23/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 2T56230724094104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **MICHELI DAMBROS DA MAIA**
CPF: **924.524.009-63**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 00:17:07 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: WEBJ260724001707

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MICHELI DAMBROS DA MAIA**

Inscrição: **0366 7377 0930**

Zona: 019 Seção: 0094

Município: 81795 - JOINVILLE

UF: SC

Data de nascimento: 23/08/1978

Domicílio desde: 24/04/2006

Filiação: - RENATE DAMBROS
- ENIO DAMBROS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 13:42 em 23/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UMCG.DLYC.58KD.MJVX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



12075738

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MICHELI DAMBROS DA MAIA

OU

CPF n. 924.524.009/63

Certidão emitida em: 26/07/2024 às 16:55:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 25/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 25/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 26/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 26/07/2024 às 04:45
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 26/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12075738
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1761718751





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



12005920

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MICHELI DAMBROS DA MAIA

OU

CPF n. 924.524.009/63

Certidão emitida em: 23/07/2024 às 14:10:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 23/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 23/07/2024 às 14:10:31
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12005920
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1886985777





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2595711
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: MICHELI DAMBROS DA MAIA

CPF: 924.524.009-63

RG: 3185223

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: RENATE DAMBROS

Nome do pai: ENIO DAMBROS

Data de nascimento: 23/09/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : JOINVILLE

Endereço residencial : Rua Presidente Prudente de Moraes, 240, Apto 211, Bairro Santo Antônio, 89218-000

Certidão emitida às 14:48 de 23/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2595699
FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2595699
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: MICHELI DAMBROS DA MAIA

CPF: 924.524.009-63

RG: 3185223

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: RENATE DAMBROS

Nome do pai: ENIO DAMBROS

Data de nascimento: 23/09/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : JOINVILLE

Endereço residencial : Rua Presidente Prudente de Moraes, 240, Apto 211, Bairro Santo Antônio,
89218-000

Certidão emitida às 14:47 de 23/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Milena Cardoso Garcia de Souza - CPF: ***.095.709-** Ouro



ANEXO IV CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional MICHELI DAMBROS DA MAIA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-007777.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13B5-C529-4D04-0878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 13:14:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/13B5-C529-4D04-0878>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que MICHELI DAMBROS DA MAIA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-007777, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral

Assinado por 1 pessoa: DEBORA GRIZANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/FBE9-D584-1EEC-3D0F> e informe o código FBE9-D584-1EEC-3D0F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBE9-D584-1EEC-3D0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:38:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/FBE9-D584-1EEC-3D0F>

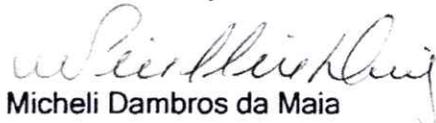
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Micheli Dambros da Maia, nacionalidade brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 007777 - G/SC, inscrito no CPF sob o nº 924.524.009-63, residente e domiciliado à Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 240, Apto 211, Bairro Santo Antônio, Joinville-SC, cep 89218-000, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Joinville, 26 de julho de 2024.

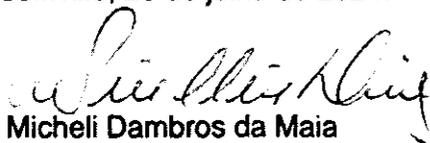

Micheli Dambros da Maia

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Micheli Dambros da Maia, nacionalidade brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 007777 - G/SC, inscrito no CPF sob o nº 924.524.009-63, residente e domiciliado à Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 240, Apto 211, Bairro Santo Antônio, Joinville-SC, cep 89218-000, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Joinville, 26 de julho de 2024.


Micheli Dambros da Maia



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA**
CPF: **851.787.649-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

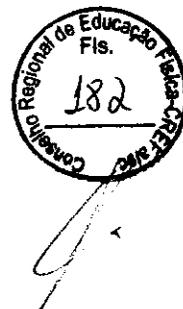
O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 18:36:47 do dia 22/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: XBMW220724183647

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA**
CPF/CNPJ: **851.787.649-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:58:17 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: ZWBU260724155817

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA**

Inscrição: **0304 6348 0930**

Zona: 100 Seção: 0098

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 15/09/1973

Domicílio desde: 23/04/1992

Filiação: - ANTONIETA EROTILDES DA SILVA SANTOS
- VILMAR VALERIANO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 12:36 em 22/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DØYZ.XQR5.NTL2.YTVF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2583529
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 851.787.649-00

RG: 2954

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: Antonieta Eroildes da Silva Santos

Nome do pai: Vilmar Valeriano dos Santos

Data de nascimento: 15/09/1973

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS

Endereço residencial : Avenida Luiz Boiteux Piazza, 6710

Certidão emitida às 12:44 de 22/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2583528
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 851.787.649-00

RG: 2954

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: Antonieta Eroildes da Silva Santos

Nome do pai: Vilmar Valeriano dos Santos

Data de nascimento: 15/09/1973

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS

Endereço residencial : Avenida Luiz Boiteux Piazza, 6710

Certidão emitida às 12:44 de 22/07/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Maria das Gracas dos Santos

Pereira - CPF: ***.787.649-**  Ouro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11999965

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA

OU

CPF n. 851.787.649/00

Certidão emitida em: 23/07/2024 às 11:04:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 23/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 23/07/2024 às 11:04:18
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11999965
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2281013896





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



12000010

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA

OU

CPF n. 851.787.649/00

Certidão emitida em: 23/07/2024 às 11:05:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 23/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12000010
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1530898533



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional MARIA DAS GRAÇAS DOS S. PEREIRA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-002321.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ ROBERTO SIGWALT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/0B66-4856-26B8-5EE7> e informe o código 0B66-4856-26B8-5EE7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B66-4856-26B8-5EE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:47:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/0B66-4856-26B8-5EE7>

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que MARIA DAS GRAÇAS DOS S. PEREIRA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-002321, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BDBB-3315-3624-3789

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:29:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/BDBB-3315-3624-3789>

ANEXO VI

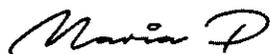
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Maria das Graças dos Santos Pereira, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 2321-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 851.787.649-00, residente e domiciliado no endereço Avenida Luiz Boiteux Piazza, 6710, Ponta das Canas, Florianópolis/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apta a me candidatar para exercer o cargo de Conselheira Regional junto ao CREFSC/SC.

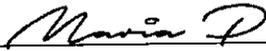
Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Maria das Graças dos Santos Pereira



Página de assinaturas



Maria Pereira
851.787.649-00
Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|--|
| 26 jul 2024
11:57:57 | Maria Das Gracas Dos Santos Pereira criou este documento. (Email: grasantospereira@gmail.com , CPF: 851.787.649-00) |
| 26 jul 2024
11:58:01 | Maria Das Gracas Dos Santos Pereira (Email: grasantospereira@gmail.com , CPF: 851.787.649-00) visualizou este documento por meio do IP 200.18.125.47 localizado em Nova Petrópolis - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 26 jul 2024
11:58:03 | Maria Das Gracas Dos Santos Pereira (Email: grasantospereira@gmail.com , CPF: 851.787.649-00) assinou este documento por meio do IP 200.18.125.47 localizado em Nova Petrópolis - Rio Grande do Sul - Brazil |



ANEXO VII**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO
INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Maria das Graças dos Santos Pereira, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrada no CREF3/SC sob o nº 2321-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 851.787.649-00, residente e domiciliado no endereço Avenida Luix Boiteux Piazza, 6710, bairro Ponta das Canas, Florianópolis/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Maria das Graças dos Santos Pereira

Página de assinaturas



Maria Pereira
851.787.649-00
Signatário

HISTÓRICO

26 jul 2024 11:54:12	Maria Das Gracas Dos Santos Pereira criou este documento. (Email: grasantospereira@gmail.com , CPF: 851.787.649-00)
26 jul 2024 11:54:13	Maria Das Gracas Dos Santos Pereira (Email: grasantospereira@gmail.com , CPF: 851.787.649-00) visualizou este documento por meio do IP 200.18.125.47 localizado em Nova Petrópolis - Rio Grande do Sul - Brazil
26 jul 2024 11:54:20	Maria Das Gracas Dos Santos Pereira (Email: grasantospereira@gmail.com , CPF: 851.787.649-00) assinou este documento por meio do IP 200.18.125.47 localizado em Nova Petrópolis - Rio Grande do Sul - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1e8d859d0df4e714424afc66132ca64a21e1e613b25198da8957a1d3790fa03b
<https://valida.ae/e56630177c686edc86abe9c65d94dd2704b5de67306a31c94>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LEANDRO DOS SANTOS FLORES**
CPF/CNPJ: **594.645.850-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:27:46 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: JEZ8160724082746

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **LEANDRO DOS SANTOS FLORES**
CPF: **594.645.850-72**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tomada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 18:53:30 do dia 22/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: ZLMM220724185330

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEANDRO DOS SANTOS FLORES**

Inscrição: **0546 1979 0434**

Zona: 087 Seção: 0151

Município: 81752 - JARAGUA DO SUL

UF: SC

Data de nascimento: 10/04/1970

Domicílio desde: 02/05/2002

Filiação: - MARIA MADALENA DOS SANTOS FLORES
- ANTONIO LUIZ FLORES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 08:31 em 16/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OKWZ.H4QC.ZQDN.TPHD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11888949

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LEANDRO DOS SANTOS FLORES

OU

CPF n. 594.645.850/72

Certidão emitida em: 16/07/2024 às 08:33:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 16/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 16/07/2024 às 08:33:43
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11888949
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 895912497





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11888925

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

LEANDRO DOS SANTOS FLORES

OU

CPF n. 594.645.850/72

Certidão emitida em: 16/07/2024 às 08:32:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 16/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11888925
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4135742612





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2545773
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: LEANDRO DOS SANTOS FLORES
CPF: 594.645.850-72
RG: 5048914096
Órgão expedidor: SSPRS
Nome da mãe: MARIA MADALENA DOS SANTOS FLORES
Nome do pai: ANTONIO LUIZ FLORES
Data de nascimento: 10/04/1970
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : JARAGUA DO SUL
Endereço residencial : OSVALDO TODT, 141, AMIZADE - CEP: 89.255-725

Certidão emitida às 08:39 de 16/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ivonete Oelke Verdi - CPF:

***.598.539-** g vb Ouro



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2545775
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: LEANDRO DOS SANTOS FLORES

CPF: 594.645.850-72

RG: 5048914096

Órgão expedidor: SSPRS

Nome da mãe: MARIA MADALENA DOS SANTOS FLORES

Nome do pai: ANTONIO LUIZ FLORES

Data de nascimento: 10/04/1970

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : JARAGUA DO SUL

Endereço residencial : OSVALDO TODT, 141, AMIZADE - CEP: 89.255-725

Certidão emitida às 12:10 de 16/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ivonete Oelke Verdi - CPF:

***.598.539-** g^g vb Ouro

ANEXO IV CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional LEANDRO DOS SANTOS FLORES, registrado no CREF3/SC sob nº SC-002235.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F056-231F-CE69-0F0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:21:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/F056-231F-CE69-0F0E>

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que LEANDRO DOS SANTOS FLORES, registrado no CREF3/SC sob nº SC-002235, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9A4-6B44-AAAE-E576

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:13:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/C9A4-6B44-AAAE-E576>

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Leandro dos Santos Flôres, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 2235-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 594.645.850-72, residente edomiciliado no endereço Rua Osvaldo Todt, 141, Amizade, Jaraguá do Sul/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Jaraguá do Sul, 22 de julho de 2024.



Leandro dos Santos Flôres

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Leandro dos Santos Flôres, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 2235-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 594.645.850-72, residente e domiciliado no endereço Rua Osvaldo Todt, 141, bairro Amizade, Jaraguá do Sul/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Jaraguá do Sul, 22 de julho de 2024.



Leandro dos Santos Flôres



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **HELBER EVERTON BENEVENUTTI**
CPF: **049.235.629-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 12:49:00 do dia 18/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: OWAR180724124900

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **HELBER EVERTON BENEVENUTTI**
CPF/CNPJ: **049.235.629-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 21:47:56 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 3PAB250724214756

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELBER EVERTON BENEVENUTTI**

Inscrição: **0408 0127 0965**

Zona: 096 Seção: 0180

Município: 81795 - JOINVILLE

UF: SC

Data de nascimento: 12/12/1985

Domicílio desde: 12/12/2001

Filiação: - MARIA BENEVENUTTI
- ELBIO FRANCISCO BENEVENUTTI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 12:53 em 18/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FE/I.IDYJ.RALE.AECL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11963713

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HELBER EVERTON BENEVENUTTI

OU

CPF n. 049.235.629/78

Certidão emitida em: 19/07/2024 às 21:39:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 18/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 18/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 19/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 19/07/2024 às 21:39:59
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11963713
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3242578320





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11963708

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HELBER EVERTON BENEVENUTTI

OU

CPF n. 049.235.629/78

Certidão emitida em: 19/07/2024 às 21:38:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 18/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 18/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 19/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11963708

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2984695748





CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2627239
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: HELBER EVERTON BENEVENUTTI
CPF: 049.235.629-78
RG: 4588148
Órgão expedidor: SSP SC
Nome da mãe: MARIA BENEVENUTTI
Nome do pai: Elbio Francisco Benevenuto
Data de nascimento: 12/12/1985
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : SAO BENTO DO SUL
Endereço residencial : RUA LEBON REGIS, 90, OXFORD

Certidão emitida às 18:40 de 26/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Luciane Baum Augustin - CPF:

***.748.789.**  Ouro



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2627238
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: HELBER EVERTON BENEVENUTTI
CPF: 049.235.629-78
RG: 4588148
Órgão expedidor: SSP SC
Nome da mãe: MARIA BENEVENUTTI
Nome do pai: Elbio Francisco Benevenuto
Data de nascimento: 12/12/1985
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : SAO BENTO DO SUL
Endereço residencial : RUA LEBON REGIS, 90, OXFORD

Certidão emitida às 18:40 de 26/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional HELBER EVERTON BENEVENUTTI, registrado no CREF3/SC sob nº SC-010309.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ ROBERTO SIGWALT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/748E-62D6-2B9A-9694> e informe o código 748E-62D6-2B9A-9694





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 748E-62D6-2B9A-9694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 24/07/2024 10:30:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/748E-62D6-2B9A-9694>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que HELBER EVERTON BENEVENUTTI, registrado no CREF3/SC sob nº SC-010309, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD34-1220-AB7A-F6C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 13:21:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/DD34-1220-AB7A-F6C9>



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Helber Everton Benevenuti, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 010309-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 04923562978 residente e domiciliado no endereço Rua Leôn Regis, 90, Oxford, São Bento do Sul/ SC declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

São Bento do Sul, 22 de julho de 2024

Helber Everton Benevenuti.

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Helber Everton Benevenuto, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 010309-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 04923562978, residente e domiciliado no endereço Rua Lebon Regis, 90, bairro Oxford, São Bento do Sul/ SC declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

São Bento do Sul, 22 de julho de 2024.

Helber Everton Benevenuto



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **SANDRO CREPALDI**
CPF/CNPJ: **199.272.618-37**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:45:29 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: B5Z8160724094529

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: SANDRO CREPALDI
CPF: 199.272.618-37

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 15:50:33 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: VMMW260724155033

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRO CREPALDI**

Inscrição: **1922 3886 0183**

Zona: 013 Seção: 0307

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 29/12/1973

Domicílio desde: 03/05/2002

Filiação: - ZILDA VICTOR CREPALDI
- AGOSTINHO CREPALDI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 09:55 em 16/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OJH+.N3NT.IY1H.QIPR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11983372

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANDRO CREPALDI
OU
CPF n. 199.272.618/37

Certidão emitida em: 22/07/2024 às 14:40:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 22/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:50
SEEU até 22/07/2024 às 14:40:42

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11983372
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4075245449





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SANDRO CREPALDI
OU
CPF n. 199.272.618/37

Certidão emitida em: 22/07/2024 às 14:18:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 22/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11982486
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3600333543





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2546713
FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2546713
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CIVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: SANDRO CREPALDI
CPF: 199.272.618-37
RG: 6070510
Órgão expedidor: sspsc
Nome da mãe: ZILDA VICTOR CREPALDI
Nome do pai: AGOSTINHO CREPALDI
Data de nascimento: 29/12/1973
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : NELSON CONRADO DA SILVA 79

Certidão emitida às 10:09 de 16/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Sandro Crepaldi - CPF: ***.272.618-

** gov.br Ouro



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2546714
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: SANDRO CREPALDI
CPF: 199.272.618-37
RG: 6070510
Orgão expedidor: sspsc
Nome da mãe: ZILDA VICTOR CREPALDI
Nome do pai: AGOSTINHO CREPALDI
Data de nascimento: 29/12/1973
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : NELSON CONRADO DA SILVA 79

Certidão emitida às 10:09 de 16/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





ANEXO IV CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional SANDRO CREPALDI, registrado no CREF3/SC sob nº SC-001867.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 346D-F378-E988-D44F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:42:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/346D-F378-E988-D44F>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que SANDRO CREPALDI, registrado no CREF3/SC sob nº SC-001867, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4C6-21D6-90A1-FFEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:26:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/A4C6-21D6-90A1-FFEB>

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Sandro Crepaldi, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 1867-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 199.272.618-37, residente e domiciliado no endereço Servidão João Batista Pires nº 646, Campeche - Florianópolis/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Florianópolis, 23 de julho de 2024.


Sandro Crepaldi



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Sandro Crepaldi, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 1867-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 199.272.618-37, residente e domiciliado no endereço Servidão João Batista Pires nº 646, Campeche - Florianópolis/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Florianópolis, 23 de julho de 2024.


Sandro Crepaldi



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **JOSE ALDAIR DE FREITAS**
CPF/CNPJ: **005.457.829-96**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 22:03:39 do dia 21/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 6IRY210724220339

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **JOSE ALDAIR DE FREITAS**
CPF: **005.457.829-96**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 15:56:06 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: C1VI260724155606

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ALDAIR DE FREITAS**

Inscrição: **0387 5193 0930**

Zona: 095 Seção: 0118

Município: 81795 - JOINVILLE

UF: SC

Data de nascimento: 27/03/1978

Domicílio desde: 27/04/1998

Filiação: - EVA DUARTE DE FREITAS
- AMADOR NUNES DE FREITAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 22:09 em 21/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KIJK.ØYOV.C2UM.ARHU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11971211

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE ALDAIR DE FREITAS
OU
CPF n. 005.457.829/96

Certidão emitida em: 21/07/2024 às 22:12:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 21/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 21/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 20/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 21/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11971211
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 633478071





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11971215

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOSE ALDAIR DE FREITAS

OU

CPF n. 005.457.829/96

Certidão emitida em: 21/07/2024 às 22:14:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 21/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 20/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 21/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 20/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 21/07/2024 às 01:50
SEEU até 21/07/2024 às 22:14:07

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11971215

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 631159332





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2579672
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: JOSE ALDAIR DE FREITAS

CPF: 005.457.829-96

RG: 8166494

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Eva Duarte de Freitas

Nome do pai: Amador Nunes de Freitas

Data de nascimento: 27/03/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : JOINVILLE

Endereço residencial : Rua Arquiteto Georg keller 215 bloco 13 ap 31, Bairro Iririu Cep 89227437

Certidão emitida às 22:37 de 21/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Jose Aldair de Freitas - CPF:

***.457.829-**  Ouro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2579674
FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2579674
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: JOSE ALDAIR DE FREITAS

CPF: 005.457.829-96

RG: 8166494

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Eva Duarte de Freitas

Nome do pai: Amador Nunes de Freitas

Data de nascimento: 27/03/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : JOINVILLE

Endereço residencial : Rua Arquiteto Georg Keller 215 bloco 13 ap 31, Bairro Iririu Cep 89227437

Certidão emitida às 22:37 de 21/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Jose Aldair de Freitas - CPF:

***457.829-**  Ouro



ANEXO IV CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional JOSÉ ALDAIR DE FREITAS, registrado no CREF3/SC sob nº SC-010311.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ ROBERTO SIGWALT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.tdoc.com.br/verificacao/14A8-BDEA-1941-F581> e informe o código 14A8-BDEA-1941-F581





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14A8-BDEA-1941-F581

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/14A8-BDEA-1941-F581>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que JOSÉ ALDAIR DE FREITAS, registrado no CREF3/SC sob nº SC-010311, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral

Assinado por 1 pessoa: DEBORA GRIZANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/84D6-5B5F-BC72-213F> e informe o código 84D6-5B5F-BC72-213F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84D6-5B5F-BC72-213F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:18:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/84D6-5B5F-BC72-213F>

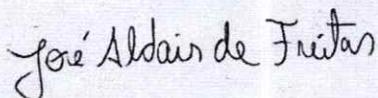
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, José Aldair de Freitas, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 010311-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 005.457.829-96 residente edomiciliado no endereço Rua Arquiteto Georg Keller 215, AP31 BL13 Bairro Iriú, Joinville SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Joinville , 23 de julho de 2024.



José Aldair de Freitas

cref3/SC

Conselho Regional de Educação Física
da 3ª Região



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, José Aldair de Freitas, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 010311-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 005.457.829-96, residente e domiciliado no endereço Rua Arquiteto Georg Keller 215, AP31 BL13 Bairro Iririu, Joinville SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Joinville, 23 de julho de 2024.

José Aldair de Freitas

José Aldair de Freitas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY**
CPF/CNPJ: **365.568.310-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 19:59:04 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: E0H8250724195904

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY**
CPF: **365.568.310-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 15:52:06 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: VV56260724155206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY**

Inscrição: **0261 3721 0965**

Zona: 012 Seção: 0037

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 29/04/1961

Domicílio desde: 15/08/1989

Filiação: - TANIA BARBEDO ZACOUTEGUY
- FERNANDO JORGE FAGUNDES ZACOUTEGUY

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 20:08 em 25/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MIB7.EMOØ.F7FG.CRWO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



12058903

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY

OU

CPF n. 365.568.310/34

Certidão emitida em: 25/07/2024 às 20:15:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 24/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 25/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 24/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 25/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/07/2024 às 10:27
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 25/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 25/07/2024 às 20:15:47
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12058903
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 208490335





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



12058889

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY

OU

CPF n. 365.568.310/34

Certidão emitida em: 25/07/2024 às 20:13:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 24/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 25/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 24/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 25/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/07/2024 às 10:27

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 25/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12058889

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2417326887





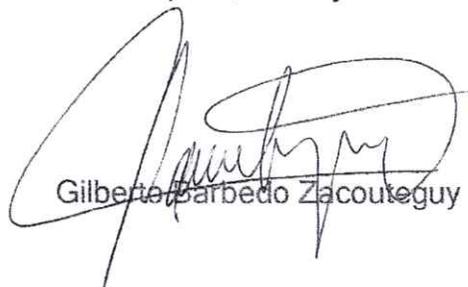
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Gilberto Barbedo Zacouteguy, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 01188-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 365.568.310-34, residente edomiciliado no endereço Rua Quilombo, 137, apto 103, Itacorubi, Florianópolis/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Florianópolis, 25 de julho de 2024.



Gilberto Barbedo Zacouteguy

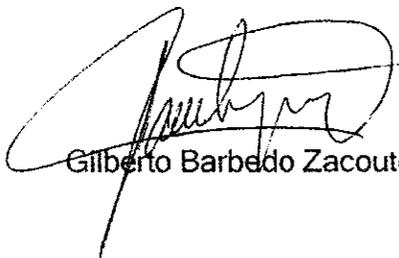
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Gilberto Barbedo Zacouteguy, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 01188-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 365.568.310-34, residente e domiciliado no endereço Rua Quilombo, 137, apto 103, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Florianópolis, 25 de julho de 2024.



Gilberto Barbedo Zacouteguy



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2639525
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY
CPF: 365.568.310-34
RG: 6000595
Órgão expedidor: ssp-sc
Nome da mãe: Tania Barbedo Zacouteguy
Nome do pai: Fernando Jorge Fagundes Zacouteguy
Data de nascimento: 29/04/1961
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : rua quilombo 137 apto 103 bairro itacorubi

Certidão emitida às 15:59 de 29/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Gilberto Barbedo Zacouteguy - CPF:

***.568.310-** gov.br Ouro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2639524

FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2639524
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY
CPF: 365.568.310-34
RG: 6000595
Órgão expedidor: ssp-sc
Nome da mãe: Tania Barbedo Zacouteguy
Nome do pai: Fernando Jorge Fagundes Zacouteguy
Data de nascimento: 29/04/1961
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : rua quilombo 137 apto 103 bairro itacorubi

Certidão emitida às 15:59 de 29/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Gilberto Barbedo Zacouteguy - CPF:

***.568.310-** g ub Ouro



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY, registrado no CREF3/SC sob nº SC-001188, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 29 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40B7-23AF-7AAF-F1D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 29/07/2024 13:32:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/40B7-23AF-7AAF-F1D2>



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional GILBERTO BARBEDO ZACOUTEGUY, registrado no CREF3/SC sob nº SC-001188.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 29 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



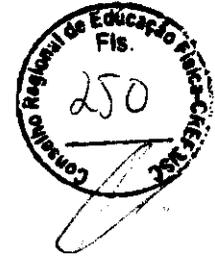
Código para verificação: 1238-30EB-589F-DCE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 29/07/2024 15:18:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/1238-30EB-589F-DCE4>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ANTONIO RENATO PEREIRA MORO**
CPF/CNPJ: **235.325.720-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 19:30:37 do dia 22/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: **DBB1220724193037**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **ANTONIO RENATO PEREIRA MORO**
CPF: **235.325.720-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 20:23:22 do dia 15/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: S5F3150724202322

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO RENATO PEREIRA MORO**

Inscrição: **0389 3716 0965**

Zona: 013 Seção: 0188

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 30/08/1960

Domicílio desde: 03/05/1998

Filiação: - MARIA IVONE PEREIRA MORO
- LUIZ CARLOS MORO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 20:27 em 15/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EYQS.FP5C.RSB7.57HC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



11982640

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO RENATO PEREIRA MORO
OU
CPF n. 235.325.720/87

Certidão emitida em: 22/07/2024 às 14:22:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 22/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 22/07/2024 às 14:22:17
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11982640
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 620881345





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11991802

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO RENATO PEREIRA MORO

OU

CPF n. 235.325.720/87

Certidão emitida em: 22/07/2024 às 19:28:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 22/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11991802

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 583144898





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2584664
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: ANTONIO RENATO PEREIRA MORO
CPF: 235.325.720-87
RG: 8012797729
Órgão expedidor: SSPRS
Nome da mãe: ivone pereira da rosa moro
Nome do pai: luiz carlos moro
Data de nascimento: 30/08/1960
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : Av Prefeito Waldemar Vieira 921, Apto 307-A

Certidão emitida às 14:32 de 22/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Antonio Renato Pereira Moro - CPF:

***.325.720.**  Ouro



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2584840
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: ANTONIO RENATO PEREIRA MORO
CPF: 235.325.720-87
RG: 8012797729
Órgão expedidor: SSPRS
Nome da mãe: ivone pereira da rosa moro
Nome do pai: luiz carlos moro
Data de nascimento: 30/08/1960
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : Av Prefeito Waldemar Vieira 921, Apto 307-A

Certidão emitida às 14:26 de 22/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Antonio Renato Pereira Moro - CPF:

***.325.720-**  Ouro

ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

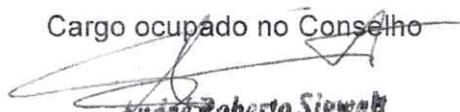
Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFED nº 513/2023 em nome do Profissional **Antônio Renato Pereira Moro**, registrado no CREF3/SC sob nº **002179**.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 15, julho de 2024.

Funcionário (a) do CREF3/SC

Cargo ocupado no Conselho


Alexandre Roberto Sigwalt
Membro da Comissão de Ética Profissional
CREF3/SC nº 014231-G/SC



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que ANTONIO RENATO PEREIRA MORO, registrado no CREF3/SC sob nº SC-002179, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55BD-FC77-532B-6D7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:43:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/55BD-FC77-532B-6D7A>



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, **Antônio Renato Pereira Moro**, nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº **002179**, inscrito no CPF sob o nº 235.325.720-87 residente e domiciliado na Av. Prefeito Waldemar Vieira 921, Apto 307-A, no Bairro Saco dos Limões, Florianópolis/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Florianópolis, 15, julho de 2024.

Assinatura



Documento assinado digitalmente
ANTONIO RENATO PEREIRA MORO
Data: 15/07/2024 12:57:06-0300
CPF: ***.325.720-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO
INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Antônio Renato Pereira Moro, brasileiro, divorciado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 002179-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 235.325.720-87, residente e domiciliado no endereço Av. Prefeito Waldemar Vieira, 921, Apto 307-A, bairro Saco dos Limões, Florianópolis/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

São José, 22 de julho de 2024.

Antônio Renato Pereira Moro



Documento assinado digitalmente

ANTONIO RENATO PEREIRA MORO

Data: 22/07/2024 14:46:01-0300

CPF: ***.325.720-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO
CPF/CNPJ: 035.130.549-12

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 19:43:32 do dia 23/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: UIGT230724194332

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)**

Nome completo: **SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO**
CPF: **035.130.549-12**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 19:45:36 do dia 23/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: RQMZ230724194536

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO**

Inscrição: **0395 7854 0922**

Zona: 022 Seção: 0046

Município: 81990 - MAFRA

UF: SC

Data de nascimento: 28/11/1981

Domicílio desde: 27/09/1999

Filiação: - LIDIA BUBA PETTRES
- EURÍPIO PETTRES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 21:53 em 25/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IGG1.LOZ+.TA08.57SG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



12015604

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO

OU

CPF n. 035.130.549/12

Certidão emitida em: 23/07/2024 às 19:55:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 23/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12015604

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3087327901





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



12015684

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO

OU

CPF n. 035.130.549/12

Certidão emitida em: 23/07/2024 às 20:06:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 23/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 23/07/2024 às 20:06:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12015684

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1197960556





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2599324
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO

CPF: 035.130.549-12

RG: 3908698

Órgão expedidor: SSPC

Nome da mãe: LIDIA BUBA

Nome do pai: EURÍPIO PETTRES

Data de nascimento: 28/11/1981

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : MAFRA

Endereço residencial : Rua Madre Inês 185

Certidão emitida às 20:10 de 23/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2599325
FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2599325
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO
CPF: 035.130.549-12
RG: 3908698
Órgão expedidor: SSPC
Nome da mãe: LIDIA BUBA
Nome do pai: EURÍPIO PETTRES
Data de nascimento: 28/11/1981
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : MAFRA
Endereço residencial : Rua Madre Inês 185

Certidão emitida às 20:10 de 23/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Scheila Patricia Pettres Cardoso - CPF: ***.130.549-** g vb Ouro

ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO, registrado no CREF3/SC sob nº SC-008271.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 22 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ ROBERTO SIGWALT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/2F85-93A1-FC11-917A> e informe o código 2F85-93A1-FC11-917A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F85-93A1-FC11-917A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 24/07/2024 11:52:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/2F85-93A1-FC11-917A>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que SCHEILA PATRICIA PETTRES CARDOSO, registrado no CREF3/SC sob nº SC-008271, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 22 de Julho de 2024.

Ana Paula V. C. da Silva
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A9A-142D-E9E5-D74B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA VANDERLINDE CANADAS DA SILVA (CPF 064.XXX.XXX-27) em 22/07/2024 10:07:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/1A9A-142D-E9E5-D74B>

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Scheila Patricia Pettres Cardoso, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o n 008271-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 03513054912, residente e domiciliado no endereço Rua Pioneiro Carlos Hable, 255, Vila Nova, Mafra/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Mafra, 24/07/2024

Scheila Patricia Pettres Cardoso



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Scheila Patricia Pettres Cardoso, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 008271-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 035130549-12, residente e domiciliado no endereço Rua Pioneiro Carlos Hable, 255, bairro Vila Nova, Mafra/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Mafra, 24/07/2024

Scheila Patria Pettres Cardoso



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CRISTOFI SANT ANA**
CPF/CNPJ: **025.968.619-09**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:34:04 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: G16R160724143404

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **CRISTOFI SANT ANA**
CPF: **025.968.619-09**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 14:54:57 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: **IKJ4160724145457**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CONFIRMA EMISSAO DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: **CRISTOFI SANT ANA**

CPF/CNPJ: **025.968.619-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos últimos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 14:54:57 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CRISTOFI SANT ANA**

Inscrição: **0340 3003 0949**

Zona: 084 Seção: 0045

Município: 83275 - SAO JOSE

UF: SC

Data de nascimento: 21/12/1978

Domicílio desde: 17/01/1996

Filiação: - VALDETE COELHO
- JAIR JOSE SANT ANA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 16:29 em 16/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FQBS.R8GS.SK+C.6WAM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11899576

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CRISTOFI SANT ANA
OU
CPF n. 025.968.619/09

Certidão emitida em: 16/07/2024 às 14:44:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 16/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:50
SEEU até 16/07/2024 às 14:44:11

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11899576
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 300139117





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11899512

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CRISTOFI SANT ANA
OU
CPF n. 025.968.619/09

Certidão emitida em: 16/07/2024 às 14:42:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 16/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/07/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11899512
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2274827896





CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2552121
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: CRISTOFI SANT ANA
CPF: 025.968.619-09
RG: 3650980
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: Valdete Coelho Sant'Ana
Nome do pai: Jair José Sant'Ana
Data de nascimento: 21/12/1978
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : SAO JOSE
Endereço residencial : Rua Joaquim Coelho Arruda, 457 - bairro Serraria, São José/SC

Certidão emitida às 17:07 de 16/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Cristofi Sant Ana - CPF: ***.968.619-



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2552195
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: CRISTOFI SANT ANA

CPF: 025.968.619-09

RG: 3650980

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: Valdete Coelho Sant'Ana

Nome do pai: Jair José Sant'Ana

Data de nascimento: 21/12/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : SAO JOSE

Endereço residencial : Rua Joaquim Coelho Arruda, 457, bairro Serraria, São José/SC

Certidão emitida às 17:12 de 16/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Cristofi Sant Ana - CPF: ***.968.619-

** g ub Ouro



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional CRISTOFI SANT'ANA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-006549.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 17 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62A8-0B0F-7763-C4D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 17/07/2024 17:22:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/62A8-0B0F-7763-C4D9>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que CRISTOFI SANT'ANA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-006549, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 17 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral

Assinado por 1 pessoa: DEBORA GRIZANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://crefsc.org.br/verificacao/C7E6-DE10-64FC-B810> e informe o código C7E6-DE10-64FC-B810



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7E6-DE10-64FC-B810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 17/07/2024 16:03:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/C7E6-DE10-64FC-B810>

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Cristofi Sant'Ana, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 6549-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 025.968.619-09, residente e domiciliado no endereço Rua Joaquim Coelho Arruda, 457, Serraria, São José/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

São José, 16 de julho de 2024.

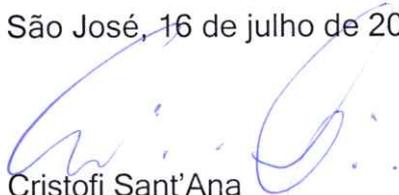
Cristofi Sant'Ana

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Crisfofi Sant'Ana, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 6549-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 025.968.619-09, residente e domiciliado no endereço Rua Joaquim Coelho Arruda, 457, bairro Serraria, São Jose/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

São José, 16 de julho de 2024.



Crisfofi Sant'Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS**
CPF/CNPJ: **019.265.989-89**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:55:01 do dia 23/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: VNFC230724145501

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)**

Nome completo: **ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS**
CPF: **019.265.989-89**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 15:48:46 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 9DO3260724154846

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



289

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS**

Inscrição: **0336 3494 0973**

Zona: 094 Seção: 0128

Município: 80810 - CHAPECO

UF: SC

Data de nascimento: 14/09/1977

Domicílio desde: 03/02/1995

Filiação: - EVA TAVARES MAGALHES
- ALMIRO RODRIGUES DOS ANJOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 12:04 em 19/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IQGP.AZBF.5CPY.JPZ3

290

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2606463
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS
CPF: 019.265.989-89
RG: 3596675
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: EVA TAVARES MAGALHAES
Nome do pai: OLMIRO RODRIGUES DOS ANJOS
Data de nascimento: 14/09/1977
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CHAPECO
Endereço residencial : Rua dos estudantes, 173, Bairro Efapi

Certidão emitida às 15:23 de 24/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2606422
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS
CPF: 019.265.989-89
RG: 3596675
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: EVA TAVARES MAGALHAES
Nome do pai: OLMIRO RODRIGUES DOS ANJOS
Data de nascimento: 14/09/1977
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CHAPECO
Endereço residencial : Rua dos estudantes, 173, Bairro Efapi

Certidão emitida às 15:20 de 24/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





2/32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

12031174

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS
OU
CPF n. 019.265.989/89

Certidão emitida em: 24/07/2024 às 15:17:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/07/2024 às 10:27
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:50
SEEU até 24/07/2024 às 15:17:29

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12031174
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3346406888





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



12031075

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS

OU

CPF n. 019.265.989/89

Certidão emitida em: 24/07/2024 às 15:15:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/07/2024 às 10:27

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12031075

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2283281727



ANEXO IV CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS, registrado no CREF3/SC sob nº SC-005661.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF20-3375-82D9-3620

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 13:43:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/CF20-3375-82D9-3620>

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS, registrado no CREF3/SC sob nº SC-005661, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDB9-16BB-E160-6B55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:46:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/BDB9-16BB-E160-6B55>

29/7/24

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS, nacionalidade brasileira, em união estável, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº SC-005661, inscrito no CPF sob o nº 019.265.989-89, residente e domiciliado a rua dos Estudantes, nº 173, Bairro Efapi, Chapecó, SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nula de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS
Data: 25/07/2024 09:47:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Chapecó, 24 de julho de 2024.

Assinatura

ANEXO IX
DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS, nacionalidade brasileira, em união estável, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº SC-005661, inscrito no CPF sob o nº 019.265.989-89, residente e domiciliado a rua dos Estudantes, nº 173, Bairro Efapi, Chapecó, SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial o inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFSC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Chapeco, 24 de julho de 2024.

Assinatura



Documento assinado digitalmente

ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS

Data: 25/07/2024 09:48:33-0300

Verifique em <https://validar.fti.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ANTONIO SERGIO FERNANDES**
CPF/CNPJ: **149.989.801-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:47:40 do dia 25/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: FMY0250624104740

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **ANTONIO SERGIO FERNANDES**
CPF: **149.989.801-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 10:48:52 do dia 25/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 3E3L250624104852

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



901
T

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO SERGIO FERNANDES**

Inscrição: **0034 7862 0990**

Zona: 010 Seção: 0047

Município: 80896 - CRICIUMA

UF: SC

Data de nascimento: 01/03/1957

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ELZA ANDRADE FERNANDES
- JOSE FERNANDES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADA/ADVOGADO**

Certidão emitida às 06:29 em 26/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZI2S.8RGV.ØAP3.YGPB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2432352
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: ANTONIO SERGIO FERNANDES
CPF: 149.989.801-06
RG: 334.725
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: Elza Andrade Fernandes
Nome do pai: José Fernandes
Data de nascimento: 01/03/1957
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CRICIUMA
Endereço residencial : Rua Júlia Benedet Salvador, 170

Certidão emitida às 15:59 de 25/06/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Antonio Sergio Fernandes - CPF:

***.989.801-**  Ouro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11624687

304
P

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO SERGIO FERNANDES

OU

CPF n. 149.989.801/06

Certidão emitida em: 25/06/2024 às 11:12:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 24/06/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/06/2024 às 19:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 24/06/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 24/06/2024 às 20:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/06/2024 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/06/2024 às 19:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/06/2024 às 22:00
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/06/2024 às 21:00
SEEU até 25/06/2024 às 11:12:28

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11624687

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1927714422



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ANTONIO SÉRGIO FERNANDES, registrado no CREF3/SC sob nº SC-002622.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DF0-1C6D-7186-8413

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:37:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/0DF0-1C6D-7186-8413>



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, **ANTONIO SERGIO FERNANDES**, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº. **02622-G/SC**, inscrito no CPF sob o nº. **149.989.801-06**, residente e domiciliado no endereço sito à **Rua Júlia Benedet Salvador, 170 – bairro Próspera, CEP: 88811-760 – Criciúma/SC**, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Criciúma, (SC), 25 de junho de 2.024.


ANTONIO SERGIO FERNANDES
CREFO3 02622-G/SC
CPF; 149.989.801-06



**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, **ANTONIO SERGIO FERNANDES**, brasileira, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº. **02622-G/SC**, inscrito no CPF sob o nº **149.989.801-06**, residente e domiciliado no endereço sito à Rua Júlia Benedet Salvador, 170 – bairro Próspera, CEP: 88811-760 – Criciúma/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Criciúma, 25 de junho de 2.024.


ANTONIO SERGIO FERNANDES
CREF03-02622-G/SC
CPF: 149.989.801-06



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2432351
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: ANTONIO SERGIO FERNANDES
CPF: 149.989.801-06
RG: 334.725
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: Elza Andrade Fernandes
Nome do pai: José Fernandes
Data de nascimento: 01/03/1957
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CRICIUMA
Endereço residencial : Rua Júlia Benedet Salvador, 170

Certidão emitida às 17:51 de 25/06/2024.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
5000256-37.2009.8.24.0020	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cível	Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma	SUSPENSAO

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do (a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11624910

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO SERGIO FERNANDES

OU

CPF n. **149.989.801/06**

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **01/03/1957**

Mãe: **ELZA ANDRADE FERNANDES**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
5003362-86.2023.4.04.7204	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SCCRI01

Certidão emitida em: 25/06/2024 às 13:37:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 24/06/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 24/06/2024 às 19:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 24/06/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 24/06/2024 às 20:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/06/2024 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/06/2024 às 19:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/06/2024 às 22:00
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 24/06/2024 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

3M

11624910

NÚMERO DE CONTROLE: 11624910
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 517304825





ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que ANTONIO SÉRGIO FERNANDES, registrado no CREF3/SC sob nº SC-002622, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F74C-2736-BCC8-1826

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:23:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/F74C-2736-BCC8-1826>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCELO ROSSINI MONTEIRO**
CPF/CNPJ: **807.344.560-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:46:50 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 6LOZ160724094650

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **MARCELO ROSSINI MONTEIRO**
CPF: **807.344.560-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 23:32:52 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 55V7250724233252

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



316
JV

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCELO ROSSINI MONTEIRO**

Inscrição: **0727 1663 0400**

Zona: 021 Seção: 0038

Município: 81833 - LAGES

UF: SC

Data de nascimento: 20/07/1982

Domicílio desde: 17/04/2007

Filiação: - MARIA HELENA ROSSINI MONTEIRO
- RENIR MASO MONTEIRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ATLETA PROFISSIONAL E TÉCNICA/TÉCNICO EM DESPORTOS

Certidão emitida às 09:49 em 16/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZNCK.8FL4.YTVH.WO/N



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2546601

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2546601
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida em relação a:

NOME: MARCELO ROSSINI MONTEIRO
CPF: 807.344.560-34
RG: 7551520
Orgão expedidor: ssp sc
Nome da mãe: Maria Helena Rossini Monteiro
Nome do pai: Renir Maso Monteiro
Data de nascimento: 20/07/1982
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : LAGES
Endereço residencial : Rua João Batista tezza 855

Certidão emitida às 09:59 de 16/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Marcelo Rossini Monteiro - CPF

317
M

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2546599
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** processos **CIVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: MARCELO ROSSINI MONTEIRO
CPF: 807.344.560-34
RG: 7551520
Órgão expedidor: ssp sc
Nome da mãe: Maria Helena Rossini Monteiro
Nome do pai: Renir Maso Monteiro
Data de nascimento: 20/07/1982
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : LAGES
Endereço residencial : Rua João Batista tezza 855

Certidão emitida às 09:59 de 16/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11890983

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARCELO ROSSINI MONTEIRO

OU

CPF n. 807.344.560/34

Certidão emitida em: 16/07/2024 às 09:52:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 16/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/07/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11890983

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4048978375





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11891038

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARCELO ROSSINI MONTEIRO

OU

CPF n. 807.344.560/34

Certidão emitida em: 16/07/2024 às 09:54:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 16/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/07/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/07/2024 às 01:50

SEEU até 16/07/2024 às 09:54:01

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11891038

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3799340209



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional MARCELO ROSSINI MONTEIRO, registrado no CREF3/SC sob nº SC-006794.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BD2-A76F-AC37-2B4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 24/07/2024 10:35:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/6BD2-A76F-AC37-2B4F>

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que MARCELO ROSSINI MONTEIRO, registrado no CREF3/SC sob nº SC-006794, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



324
u

Código para verificação: 11E1-560E-BB15-27DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 13:25:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/11E1-560E-BB15-27DF>

325
M



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Marcelo Rossini Monteiro, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº006794, inscrito no CPF sob o nº 80734456034, residente e domiciliado na Rua João Batista Tezza, 855, bairro Copacabana, cidade de Lages, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Lages, 16 de Julho de 2024.

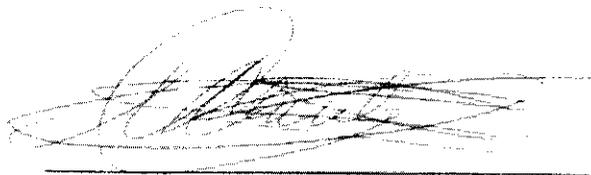
Marcelo Rossini Monteiro

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Marcelo Rossini Monteiro, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 006794, inscrito no CPF sob o nº 807344560-34, residente e domiciliado na Rua João Batista Tezza, 855, bairro Copacabana, cidade de Lages, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Lages, 16 de Julho de 2024.



Marcelo Rossini Monteiro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ANDRE LUIZ DA SILVA**
CPF/CNPJ: **050.710.849-37**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 22:26:03 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 8CH9250724222603

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)**

Nome completo: **ANDRE LUIZ DA SILVA**
CPF: **050.710.849-37**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 22:28:55 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: NL68250724222855

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE LUIZ DA SILVA**

Inscrição: **0472 6715 0914**

Zona: 064 Seção: 0166

Município: 81175 - GASPAR

UF: SC

Data de nascimento: 22/06/1986

Domicílio desde: 13/04/2004

Filiação: - SANDRA PAULA DE SOUZA E SILVA
- LUIS CARLOS DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 13:46 em 23/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LOYA.NSJX.JQ5X.SW4J



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2605458
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: ANDRE LUIZ DA SILVA
CPF: 050.710.849-37
RG: 4298067
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: Sandra Paula de Souza e Silva
Nome do pai: LUIS CARLOS DA SILVA
Data de nascimento: 22/06/1986
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : GASPAR
Endereço residencial : Rua Anfilóquio Nunes Pires, 231, Figueira

Certidão emitida às 18:46 de 25/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2605532

FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2605532
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: ANDRE LUIZ DA SILVA
CPF: 050.710.849-37
RG: 4298067
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: Sandra Paula de Souza e Silva
Nome do pai: LUIS CARLOS DA SILVA
Data de nascimento: 22/06/1986
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : GASPAR
Endereço residencial : Rua Anfilóquio Nunes Pires, 231, Figueira

Certidão emitida às 14:33 de 24/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Milena Cardoso Garcia de Souza - CPF: ***.095.709-** g vb Ouro



ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ANDRÉ LUIZ DA SILVA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-011635.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B82B-5D32-D994-EAE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 23/07/2024 12:58:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/B82B-5D32-D994-EAE1>



ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que ANDRÉ LUIZ DA SILVA, registrado no CREF3/SC sob nº SC-011635, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 19 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87A8-1CCA-B4CB-79E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:33:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/87A8-1CCA-B4CB-79E7>



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, André Luiz da Silva, nacionalidade brasileira, casado, Professor de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 011635-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 050.710.849-37, residente e domiciliado a rua Anfilóquio Nunes, Pires, 231, Figueira, Gaspar - SC, cep 89110-350, declaro para todos os efeitos da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumprio os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Gaspar, 26 de julho de 2024.

André Luiz da Silva

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, André Luiz da Silva, nacionalidade brasileira, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CRF3/SC sob o nº CRF335-G/SC inscrito no CPF nº 025.111.050-710-849-37 residente e domiciliado a rua Anfilóquio Nunes, nº 103, Figueira, Gaspar, SC, cep 89110-350, declaro para todos os fins, em especial no inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEEF nº 513/2022 e no inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CRF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse, ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Gaspar, 26 de julho de 2024

André Luiz da Silva





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



12045645

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANDRE LUIZ DA SILVA

OU

CPF n. 050.710.849/37

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **22/06/1986**

Mãe: **SANDRA PAULA DE SOUZA E SILVA**

Certidão emitida em: 26/07/2024 às 16:08:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 25/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 25/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 26/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 26/07/2024 às 04:45
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 26/07/2024 às 01:50
 - SEEU até 26/07/2024 às 16:08:51
- Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12045645
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1505393041





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



12045566

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DA SILVA

OU

CPF n. 050.710.849/37

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **22/06/1986**

Mãe: **SANDRA PAULA DE SOUZA E SILVA**

Certidão emitida em: 26/07/2024 às 16:08:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 25/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 25/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 26/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2024 às 14:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 26/07/2024 às 04:45
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 26/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12045566
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 732928102





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GISLAINE FLEITH FRANZ**
CPF/CNPJ: **952.946.949-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:40:12 do dia 15/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: YEPL150724124012

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: **GISLAINE FLEITH FRANZ**
CPF: **952.946.949-72**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 21:08:17 do dia 18/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: S003180724210817

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GISLAINE FLEITH FRANZ**

Inscrição: **0324 1214 0922**

Zona: 068 Seção: 0098

Município: 82457 - PENHA

UF: SC

Data de nascimento: 09/05/1975

Domicílio desde: 17/04/2012

Filiação: - ELIANA BRIGUITE FLEITH
- IVAN JOEL FLEITH

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 12:48 em 15/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØVPP.WMJW.M+K3.DNDF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



11875733

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GISLAINE FLEITH FRANZ
OU
CPF n. 952.946.949/72

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 12:51:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11875733
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1539258237





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11875751

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GISLAINE FLEITH FRANZ
OU
CPF n. 952.946.949/72

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 12:52:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 15/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2024 às 01:50
SEEU até 15/07/2024 às 12:52:33

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11875751
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2552597639





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2540025
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: GISLAINE FLEITH FRANZ
CPF: 952.946.949-72
RG: 2860164
Órgão expedidor: SSP-SC
Nome da mãe: Eliana Briguite Fleith
Nome do pai: Ivan Joel Fleith
Data de nascimento: 09/05/1975
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : PENHA
Endereço residencial : RUA JOSÉ OZAIR WALTRICK

Certidão emitida às 13:12 de 15/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Gislaïne Fleith Franz - CPF:

***.946.949-**  Ouro



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2540027
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: GISLAINE FLEITH FRANZ
CPF: 952.946.949-72
RG: 2860164
Órgão expedidor: SSP-SC
Nome da mãe: Eliana Briguete Fleith
Nome do pai: Ivan Joel Fleith
Data de nascimento: 09/05/1975
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : PENHA
Endereço residencial : RUA JOSÉ OZAIR WALTRICK

Certidão emitida às 13:11 de 15/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juzizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Gislaine Fleith Franz - CPF:

***.946.949-**  Ouro

ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional GISLAINE FLEITH FRANZ, registrado no CREF3/SC sob nº SC-000314.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 17 de Julho de 2024.

André Roberto Sigwalt
Supervisor de Processos da Câmara de Julgamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4946-7203-FB61-6453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ROBERTO SIGWALT (CPF 047.XXX.XXX-90) em 17/07/2024 18:11:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/4946-7203-FB61-6453>

ANEXO V CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que GISLAINE FLEITH FRANZ, registrado no CREF3/SC sob nº SC-000314, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Florianópolis, 17 de Julho de 2024.

Debora Grizante
Chefe Departamento Cadastral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA55-5ECB-2DFB-6B14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 17/07/2024 13:41:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/CA55-5ECB-2DFB-6B14>

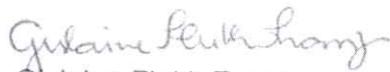
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, Gislaine Fleith Franz, brasileira, viúva, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 000314-G/SC, inscrito no CPF sob o nº 952.946.949-72, residente e domiciliado no endereço Rua José Ozair Waltrick, 164, Centro, Penha/SC, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apta a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Penha, 16 de julho de 2024.


Gislaine Fleith Franz

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR
DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL**

Eu, Gislaine Fleith Franz, brasileira, viúva, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº 000314/SC, inscrito no CPF sob o nº 952.946.949-72, residente e domiciliado no endereço Rua José Ozair Waltrick, 164, Centro, Penha/SC, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Penha, 18 de julho de 2024.


Gislaine Fleith Franz